

S.S. em 10/12/2024

PROJETO DE LEI N. XXX, DE XXX DE XXX DE 2024

Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO

S.S. em 10/12/2024

Desafetação bem público para fins de
alienação por investidura.

CM192/2024

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a
seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetada, de sua finalidade de bem público, de uso comum do povo para fins de alienação pelo sistema de investidura, o imóvel municipal Rua Travessa, localizada no Bairro Sol Nascente, com área total de 600 m², aos particulares Sr. Odemarcio de Oliveira Fratari e Sr. João Batista Fratari, dispensada a licitação, conforme alínea "d" do Inciso I do art. 76 da Lei federal nº 14.133/2021.

§ 1º A alienação será efetivada pelo valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), sendo o valor de R\$ 170,00 (Cento e Setenta Reais) por m² conforme avaliação oficial realizada em 07 de agosto de 2023, constante do processo administrativo nº 1125/2023.

§ 2º A alienação mencionada no caput será realizada "ad corpus", conforme o art. 500, § 3º, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para que passe a integrar a categoria de bens dominicais do município, com as seguintes identificações:

A ordem do dia desta sessão

19/12/2024

Presidente

DISPENSADO O INTERSTÍCIO
REGIMENTAL DE 24 HORAS A
ORDEM DO DIA DE HOJE

19/12/2024

PRESIDENTE

Aprovado(a) em 1ª Votação

por 12 favoráveis e 05 contrários

S.S. 19/12/2024

Presidente

"A área urbana constituída como Rua Travessa pertencente ao Bairro Sol Nascente II entre as Ruas Francisco Martins de Andrade, Rua Travessa Arlindo Maximiano de Almeida, Rua Adelina Kurger de Andrade e Travessa Ernesto Rodrigues Barcelos. Inicia-se no alinhamento da Travessa Ernesto Rodrigues Barcelos com o lote de nº 01 da quadra SO-12-11-10, e segue confrontando os lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06 por uma extensão de 60,00 metros, daí segue a direita no alinhamento da travessa Arlindo Maximiano de Almeida por uma extensão de 10,00 metros, daí segue a direita confrontando com os lotes.: 01, 02, 03, 04, 05 e 06, da Quadra SO-12-11-09 por uma extensão de 60,00 metros, e finalmente segue a direita no alinhamento da Travessa Ernesto Rodrigues Barcelos indo até o ponto de início por uma extensão de 10,00 metros, onde fechou-se este perímetro com 140,00 metros e totalizando 600,00 metros quadrados."

Art. 2º Como consequência do disposto no artigo anterior, fica o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba, que jurisdiciona o setor em que se situa o imóvel, objeto da desafetação desta lei, autorizado a proceder à inscrição do mesmo, como dominical, na forma do artigo 99, inciso III, do Código Civil.

Art. 3º O Setor de Cadastro Físico, da Secretaria Municipal de Planejamento, procederá às anotações, em seus registros, correspondentes à alteração introduzida por esta lei no Plano Diretor Físico da cidade.

LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:006
09135686

Assinado de forma
digital por LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.12.09
15:05:47 -03'00'

Aprovado em 2ª votação por
12 favoráveis e 05 contrários

19/12/2024

Presidente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei n. 5.385 de 05 de dezembro de 2024.

Prefeitura de Ituiutaba, 09 de dezembro de 2024.

LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
5686

Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.12.09
15:05:54 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira

- Prefeita de Ituiutaba -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2024/499

Ituiutaba, 09 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 174.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 174/2024, desta data, acompanhada de projeto de lei que ***Desafetação bem público para fins de alienação por investidura.***

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

LEANDRA

GUEDES

FERREIRA:006

09135686

Leandra Guedes Ferreira

- Prefeita de Ituiutaba -

Assinado de forma
digital por LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.12.09
15:06:30 -03'00'

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 174/2024

Ituiutaba, 09 de dezembro de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumprimentando Vossa Excelência e os demais membros desta Egrégia Casa de Leis, tenho a honra de encaminhar para apreciação o Projeto de que dispõe sobre a desafetação de bem público para fins de alienação pelo sistema de investidura.

O projeto trata da desafetação de um imóvel municipal identificado como "Rua Travessa", localizado no Bairro Sol Nascente, com área total de 600 m². A medida propõe a alienação do referido bem aos particulares Sr. Odemarcio de Oliveira Fratari e Sr. João Batista Fratari, dispensando a licitação, conforme prevê a alínea "d" do inciso I do art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O imóvel será alienado pelo valor total de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), equivalente a R\$ 170,00 (cento e setenta reais) por m², conforme avaliação oficial realizada em 07 de agosto de 2023, constante do processo administrativo nº 1125/2023. A alienação será feita na modalidade "ad corpus", conforme o art. 500, § 3º, do Código Civil.

Essa iniciativa visa promover o ordenamento territorial, a regularização fundiária e patrimonial, e a valorização do patrimônio público municipal, atendendo aos interesses da administração pública e da coletividade.

Dessa forma, submeto o presente projeto de lei à apreciação desta Casa Legislativa, com a certeza de que será analisado com o zelo e a atenção de costume.

Respeitosamente,

LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
5686

Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.12.09
15:05:35 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
O FUTURO CHEGOU
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 1125 / 2023

Data de Abertura: 17/01/2023 15:22:41

Contribuinte: ODEMARCIO DE OLIVEIRA FRATARI

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F: 266.947.006-87

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

**Complemento do Assunto: SOLICITA QUE SE PROCEDA A AQUISIÇÃO POR INVESTIDURA DE UMA FAIXA
AOS FUNDOS DO LOTE DE TERRENO URBANO .
CADASTRADO SOB Nº SO-12-11-10-05 QUADRA SO-12-11-10**

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: PATRICK SILVA RODRIGUES

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

01

**ILMO. SENHOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DA PREFEITURA DE
ITUIUTABA.**

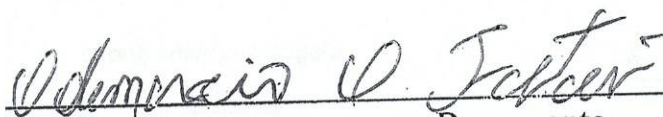
ODEMARCIO DE OLIVEIRA FRATARI, CPF: 266.947.006-87, residente e/ou domiciliado nesta cidade, na Rua Francisco Martins de Andrade, nº 315 – Bairro Sol Nascente II, CEP: 38.307-382, vem mui respeitosamente, requerer a V. S^a se digne determinar ao departamento competente, que se proceda a **AQUISIÇÃO POR INVESTIDURA**, de uma faixa aos fundos do lote de terreno urbano, cadastrado sob nº **SO-12-11-10-05**, de propriedade do **MESMO**, sito a **Rua Francisco Martins de Andrade, s/nº – Bairro Sol Nascente II**, CEP: 38.307-382, pertencente à **quadra SO-12-11-10**, conforme documentação em anexo.*****

Obs: O requerente solicita a aquisição de faixa de terreno ao fundo do seu lote, faixa esta denominada por Travessa.

CONTATO: 99141-2769

Nesses termos,
Pede Deferimento.

Ituiutaba – MG, em 19 de dezembro de 2.022.


Requerente

Firma reconhecida de corpo
presente conforme Lei 1372
de 08/10/2018.

Foi recolhida a taxa de Investidura, conforme conhecimento nº 851994 de 19 de dezembro de 2.022.


P/ Diretor do Dep. De Finanças.

para informar 19/01/23
Juliano Almeida

ODEMARÇIO DE OLIVEIRA FRATARI,

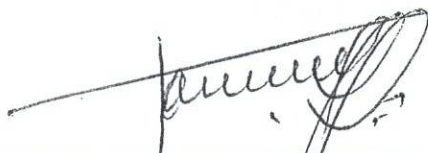
Esta lançado nesta Prefeitura como proprietário dos Prédios Residencial nº 05, com área cadastrada 157,00m²; cadastrado em Geosystem, edificado no lote de terreno urbano definitivo nº 05, pertencente Quadra nº SO-12-11-10, cadastrado sob nº SO-12-11-10-05, com área 200,00m², situado nesta cidade Rua Dep. Francisco Martins de Andrade, do Bairro Sol Nascente.

Consta anotado em nossos arquivos os processos na Planilha anexa.

OBO: Foi Anexado a Cópia da Matrícula Registrada, Sem Benfeitorias.

Ao Sr. Secretario.

23/01/2023.



ANTÔNIO FERREIRA DE ALCÂNTARA
MATRICULA 1810

Segue em anexo memorial descritivo e croqui da área solicitada.

30/01/2023
EGISCLAI TOMAZ DA SILVA
Chefe Seção - Topografia
Portaria nº 159/2021
Sec. Municipal de Planejamento

1 SEÇÃO DE CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL

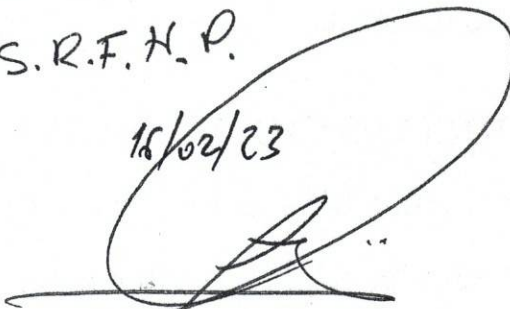
Para emissão de certidão da área a ser desapropriada.

30/01/2023

JULIANO DE ANDRADE B. VIEIRA
Chefe de seção Fund. e Pop. Popular
Portaria nº 185/2021
Sec. Municipal de Planejamento

Emetido certidão, conforme
cópia anexa.
- A S.R.F.N.P.

15/02/23


BRUNO ARANTE S. FRANCO MARTINS
Chefe de Seção de Cadastro Téc. Municipal
Portaria nº 164/2021
Sec. Municipal de Planejamento

A PROGERAL,

Segue despacho (fls 16)
nome elaboração de lei e
desapropriação.

30-03-23

Tudo mediante

Segue despacho anexo

31/3/2023
Mandado

Segue despacho anexo

20/04/23
Mandado

A PROGERAL.

Segue despacho folha 21.
02/05/2023

Reiter
mat 1552

SISBR - SISTEMA DE INFORMACAO BANCO DO BRASIL

20/12/2022 0204674359

15.54.33

AGENCIA: 204-6

Convenio: 16.500-3

Código de Barras: 81610000000-8 06292152202-5 45534210000-1

21223019001-0 20/12/2022

Data do pagamento: 20/12/2022

Valor em Dinheiro: 0,00

Valor em Cheque: 0,00

Valor Total: 6,29

DE ITUIUTABA

DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ituiutaba.mg.gov.br

LSCOSTA

19/12/2022 09:40:57

Visto

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Lo CLIENTE: JOAO B FRATARI

Ende: AGENCIA: 204-6

Convenio: 16.500-3

Código de Barras: 81610000000-8 06292152202-5 45534210000-1

21223019001-0 20/12/2022

Data do pagamento: 20/12/2022

Valor em Dinheiro: 0,00

Valor em Cheque: 0,00

Valor Total: 6,29

Descrição: TX. DE PR

DOCUMENTO: 122008

AUTENTICACAO SIG: E.625.112.070.683.120

Proteja seu imóvel com o BB

Fique tranquilo e conte o

BB com a br/segurosidentidade

Nota de seguro para garantir o seu documento

entre outros benefícios.

Valor Tabela	Quantidade	Valor Total
6,287	1,00	6,29

IdTaxasDiversas 851994

IdGuia 3897300

IdParcela 14553421

Data de Validade 23/12/2022

Valor a Pagar 6,29

Via Contribuinte

SMARapd Informática * 0 (xx) 16 2111-9898

Autenticação Mecânica

IdTaxasDiversas 851994		Local de Pagamento PAGÁVEL NO B.BRASIL, ITAÚ, CAIXA, SICOOB E LOTÉRICAS		Vencimento 23/12/2022
IdGuia 3897300	IdParcela 14553421	Beneficiário / Pagador MUNICIPIO DE ITUIUTABA		Nosso Número 14553421
Nro Parcela 1/1	Exercício 2022	Data do Documento 19/12/2022	Número do Documento 189132	(=) Valor do Documento 6,29
Vencimento 23/12/2022		Espécie Documento	Data Processamento 19/12/2022	(-) Desconto / Abatimento
Pagador ODEMARCIO DE OLIVEIRA FRATARI		Uso do Banco	Espécie REAL	(=) Outras Deduções
(=) Valor do Documento 6,29		Instruções NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO	Quantidade X	(+) Mora / Multa
Valor Cobrado			Valor	(+) Outros Acréscimos
scimos				(=) Valor Cobrado
Pagador ODEMARCIO DE OLIVEIRA FRATARI		Origem 851994 TaxasDiversas 1/1		
38307-382 - Rua FRANCISCO MARTINS ANDRADE, 315		MG		Padrão Febraban
SOL NASCENTE 2		ITUIUTABA		Autenticação Mecânica
81610000000-8 06292152202-5 21223019001-0 45534210000-1 				

GADOR

Verso

Segue despacho anexo

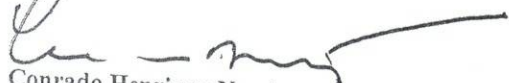
22/05/23
Márcio

P.A nº 555/2023 e 1.125/2023

Tendo em vista, os processos administrativos protocolados objetivando a aquisição por investidora de faixa aos fundos do lote de terreno urbano, e, nesse sentido considerando as manifestações da SEPLAN que a faixa aos fundos em questão, trata-se de uma travessa, mas, que porém, não exerce sua destinação inicial de logradouro público e não está contabilizada na porcentagem mínima de áreas públicas verdes e institucionais, segundo legislação municipal.

Diante disso, remeto o presente procedimento a Secretaria de Planejamento para que seja feita a avaliação das faixas pretendidas, bem como, que seja apresentada a anuência de todos os confrontantes para viabilizar o prosseguimento.

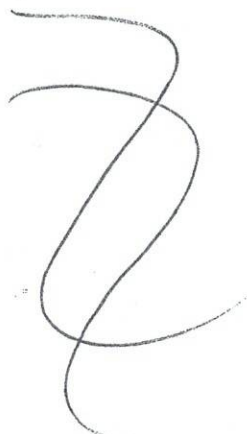
Ituiutaba, 26 de maio de 2023.


Conrado Henrique Nascimento A. Pereira
Secretário de Governo

Segue em anexo no
folha 26 o laudo de
análise do imóvel
em tela.

07/08/2023

Anelise Martins
Mot: 0032



A Secretaria Municipal de Governo

Na presente data foi juntado pelos requerentes declaração de confrontantes fls 26 à 36, contudo conforme informação dos mesmos os proprietários dos imóveis cadastrados sob nº SO-12-11-09-01 e SO-12-11-10-06 não se dispuseram a assinar a declaração.

19/08/2024


JULIANO DE ANDRADE B. VIEIRA
Chefe de seção Reg. Fund. e Hab. Popular
Portaria nº 165/2021
Sec. Municipal de Planejamento

A SEPLAN,

PARA QUE INFORME OS MOTIVOS DE DISCORDÂNCIA DOS PROPRIETÁRIOS DOS IMÓVEIS SO-12-11-09-01 E SO-12-11-10-06.

04/09/24

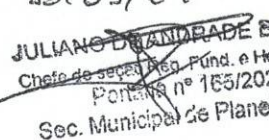

Luiz David Lara Filho
OAB/MG 124.682

A PROCERAL

OS REQUERENTES NÃO SOUBERAM INFORMAR EXATAMENTE OS MOTIVOS DA NÃO ASSINATURA, AINDA MAIS POR SE TRATAR DE ATO EXTREMAMENTE PESSOAL.

CONTUDO, ACREDITA-SE QUE SEJA POR RECEIO DE SER COBRADO VALOR O QUAL OS MESMOS NÃO TENHAM CONDIÇÕES DE REGULARIZAR A ÁREA E QUE COM ISSO POSSAM SER PREJUDICADOS.

SEPLAN, 13/09/24


JULIANO DE ANDRADE B. VIEIRA
Chefe de seção Reg. Fund. e Hab. Popular
Portaria nº 165/2021
Sec. Municipal de Planejamento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
GABINETE NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1991198716



NOME
ODEMARCIO DE OLIVEIRA FRATARI

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
M2849203 SSP MG

CPF
266.947.006-87 DATA NASCIMENTO
02/06/1956

FILIAÇÃO
VICENTE DE OLIVEIRA
FRATARI
MARIA DE LOURDES
FRATARI

Nº REGISTRO
01439552393

VÁLIDA
22/01/2025

ACC
CATHAR
B

1ª HABILITAÇÃO
08/11/1995

OBSERVAÇÕES
A : X :

Odmarcio O. Fratar
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ITUJUBA, MG

Kleyverson Rezende
Diretor DETRAN/MG
ASSINATURA DO EMISSOR

DATA EMISSÃO
24/01/2020

MINAS GERAIS

58880961052
MG569867539

PROIBIDO PLASTIFICAR
1991198716

A SEPLAN,
SOBRE PARECER DE fl.37/41.

17/09/24.

Luiz David Lara Filho,
OAB/MG 124.682

À Secretaria Municipal de Governo,

Atendendo despacho do Sr. Secretário de Governo em 26 de maio de 2023, culminado com parecer da douta Procuradoria Geral do Município em 17 de setembro de 2024, encaminho para que, caso haja concordância, seja providenciada preliminarmente à diligência quanto a alienação pelo sistema de investidura individual a cada ocupante, lei municipal de desafetação de logradouro público(uso comum do povo) o transformando em bem de uso dominical para que seja realizada a inscrição do mesmo junto ao SRI local.

23/09/24

JULIANO DE ANDRADE B. VIEIRA
Chefe de seção Reg. Fund. e Hab. Popular
Portaria nº 168/2021
Sec. Municipal de Planejamento

For elaborada a sentença de planejamento para dar as devidas providências.

05/12/2024

Tainara Garcia

TAINARA GARCIA DOS SANTOS
Assessora
Mat 1503

AO DEPTO DE ELABORAÇÃO
LEGISLATIVA

Para providências quanto à lei de desafetação de logradouro público.

09/12/24

JULIANO DE ANDRADE B. VIEIRA
Chefe de seção Reg. Fund. e Hab. Popular
Portaria nº 168/2021
Sec. Municipal de Planejamento



Superintendência de Água e Esgotos
Av. 33, 474 - Setor Sul
Autarquia criada pela lei 1208 de 27/12/67
CNPJ: 17.819.061/0001-88
Ituiutaba - MG

Número da guia
Segunda Via
03706112022-8
19/12/2022

CONTA DE
ÁGUA E ESGOTO

JOAO BATISTA FRATARI

RUA FRANCISCO M. ANDRADE, 305 - SOL NASCENTE

ITUIUTABA - MG - CEP: 38307382

CÓD. LIG.: 03706-9 MAPA CAD.: 10-6-00580 ID. ELETRÔNICO: 9063706@10

Corresp:

MÊS / ANO

Novembro/2022

CATEGORIA / QUANTIDADE

RES.	COM.	IND.	PUB.	OUT
1	0	0	0	0

DESCRIÇÃO

VALOR

TARIFA DE ÁGUA

24,75

TARIFA DE ESGOTO

17,32

MULTA REF.: 09/2022

0,49

TBO AGUA

11,48

TBO ESGOTO

8,03

Data da leitura anterior
17/10/2022

Data da leitura
17/11/2022

Data próx. leitura

Data emissão original
17/11/2022

Vencimento
17/12/2022

Valor a pagar
R\$ 62,07

Leitura anterior
1334

M3

Leitura atual
1348

M3

Consumo real
14

M3

Consumo fat.
14

M3

Média Ocor.
10 M3 0

No. do hidrômetro
X12L005143

Vazão caract.
-

M3

Diâmetro

Data instalação
21/02/2013

Dados dos 12 últimos meses

Mês	Cons. m3	N. Dias	Média m3/dia
10	9	32	0,28
09	11	33	0,33
08	10	29	0,34
07	8	32	0,25
06	7	31	0,23
05	8	31	0,26
04	10	32	0,31
03	8	28	0,29
02	11	29	0,38
01	3	29	0,10
12	8	28	0,29
11	9	34	0,26

CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE É EXPRESSAMENTE
PROIBIDO LANÇAR ÁGUA DE CHUVA NA REDE COLETORA
DE ESGOTO. SUJEITO À MULTA.

Parâmetro

Unidade

Vmp

Num análise

Valor

Favor Autenticar no Verso / Devolver ao Usuário



Superintendência de Água e Esgotos
Av. 33, 474 - Setor Sul
Autarquia criada pela lei 1208 de 27/12/67
CNPJ: 17.819.061/0001-88
Ituiutaba - MG

Número da guia
Segunda Via
03706112022-8
19/12/2022

CONTA DE
ÁGUA E ESGOTO

MÊS / ANO

Novembro/2022

CATEGORIA / QUANTIDADE

RES.	COM.	IND.	PUB.	OUT
1	0	0	0	0

Vencimento
17/12/2022

Valor a pagar
R\$ 62,07

826000000000-8 62070074202-1 21217000000-5 37061120221-6



05

01
B

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE ITUIUTABA - MG

LIVRO N.º 2 - Registro Geral - Ituiutaba, 17 de abril

de 1991

MATRÍCULA N.º -26.963-

FICHA N.º 01

IMÓVEL URBANO situado NESTA CIDADE, no BAIRRO SOL NASCENTE, à RUA FRANCISCO MARTINS DE ANDRADE, na quadra cadastrada sob número SO. 12.11.10, formada pelas Ruas sem denominação oficial, Francisco - Martins de Andrade, Praça Senador Nogueira da Gama e Rua sem denominação oficial, consistente no lote de terreno definitivo, de número 05, com a área de 200,00m²., cadastrado sob número SO.12.11.10.05, medindo: 10,00m de frente para a Rua Francisco Martins de Andrade; 10,00m aos fundos, com frente para a Rua sem denominação oficial; 20,00m do lado direito, confrontando com o lote número - 06; e, finalmente, 20,00m do lado esquerdo, confrontando com o lote número 04; sem benfeitorias. PROPRIETÁRIA:-SEULAR - COMERCIAL- E CONSTRUTORA LTDA., sediada nesta cidade, à Avenida 13, número - 658, 1º andar, inscrita no CGC-MF sob número 21.316.294/0001-35.- Nº. DO REGISTRO ANTERIOR:-Matrícula número 8.710, de 23/06/1980,- dêste cartório. Dou fé. ITUIUTABA, 17 de abril de 1.991. A oficial substituta, *Rute Garcia dos Santos*

R. 01 - 26.963 - VENDA E COMPRA - Pela escritura do dia 09/04/- - 1.991, lavrada às fls. 37/37v., do livro 161, em notas do cartório do 3º ofício local, protocolada hoje, neste Registro, no livro -- 1-H, fls. 171, sob número 105.530, Seular - Comercial e Construtora Ltda., qualificada na matrícula acima, vendeu todo o imóvel da presente, pelo preço de CR\$.150.000,00, a FORTUNATO ÂNGELO DA SILVA, brasileiro, vendedor, solteiro, maior, RG-522.651-GO e CIO-MF número 137.029.711-49, residente e domiciliado nesta cidade, à - Rua Fradique Corrêa, nº.91, Bairro Marta Helena. Dou fé. ITUIUTABA, 17 de abril de 1.991. A oficial substituta, *Rute Garcia dos Santos*

R.02 - 26.963 - Ituiutaba, 28/maio/1.996. Prot. 1-J, fls. 64v², nº 125.849. Pela escritura do dia 03/04/92, lavrada às fls. 118ev², do livro 163, em notas do cartório do 3º ofício local, Fortunato Angelo da Silva, qualificado no R-01, vendeu o imóvel da presente, pelo preço de Cr\$.410.000,00, a VICENTE DE OLIVEIRA FRATARI, brasileiro, - fazendeiro, CI: RG. M-2.945.929-MG., CPF/MF. 137.024.081-34, casado com MARIA DE LOURDES FRATARI, sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Francisco Martins de Andrade, nº 305, Bairro Sol Nascente II.

A oficial, *Denise Garcia de Paula*

AV-03-26.963 - QUALIFICAÇÃO - 09/Janeiro/2023. Procedo a esta averbação, nos termos da escritura pública do dia 11/06/1996, lavrada às fls. 035/035v, do livro 172-A, pelo 3º Tabelionato de Notas local, apresentada juntamente com requerimento do interessado, firmado nesta cidade, aos 02/01/2023, para ficar constando que, MARIA DE LOURDES FRATARI assim se qualifica: brasileira, casada, do lar, portadora da CI.RG. nº. M-6.181.030-SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº. 931.606.406-63, residente e domiciliada nesta cidade, não declarou endereço eletrônico. (Quant.: 1, Cód. Tabela: 4160-8, Emolumentos: R\$22,65, Recompe: R\$1,36; TJF: R\$7,54, ISSQN: R\$0,91; Total: R\$32,46 - Selo Eletrônico: GHQ04722 Código de Segurança: 5960.8925.8712.5271 - Protocolo nº. 243.000, de 02/01/2023).

A OFICIAL, *Denise Garcia de Paula*

(SEGUE NO VERSO)

M. 26.963
FICHA N.º 01

07

R-04-26.963 - COMPRA E VENDA - 09/Janeiro/2023. Conforme escritura pública caracterizada na AV-03 retro, VICENTE DE OLIVEIRA FRATARI e sua mulher, MARIA DE LOURDES FRATARI, retro qualificados, pelo preço de R\$.400,00, venderam o imóvel da presente a ODEMARCIO DE OLIVEIRA FRATARI, fazendeiro, nascido aos 02/06/1956, filho de Vicente de Oliveira Fratari e de Maria de Lourdes Fratari, portador da CNH n°. 01439552393-DETRAN-MG, onde consta a CI.RG. n°. M-2.849.203-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n°. 266.947.006-87, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com Marilza Auxiliadora de Abreu Fratari, do lar, nascida aos 26/03/1960, filha de Mario Candido de Abreu e de Maria Terezinha de Abreu, portadora da CI.RG. n°. MG-12.427.521-PC/MG, inscrita no CPF/MF sob o n°. 025.138.646-54, brasileiros, residentes e domiciliados na Fazenda Santa Izabel, neste município, não declarou endereço eletrônico. (Quant.: 1, Cód. Tabela: 4513-8, Emolumentos: R\$736,65, Recome: R\$44,20; TJF: R\$300,91, ISSQN: R\$29,47; Total: R\$1.111,23 - BC.: R\$.21.378,58 - s. vlr. da certidão de valor venal do imóvel - Quant.: 3, Cód. Tabela: 8101-8, Emolumentos: R\$25,17, Recome: R\$1,50; TJF: R\$8,37, ISSQN: R\$1,02; Total: R\$36,06 - Selo Eletrônico: GHQ04722 Código de Segurança: 5960.8925.8712.5271 - Protocolo n°. 243.000, de 02/01/2023).

A OFICIAL, Denise Garcia de Paula

SEGUNDO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ: 21.293.378/0001-09

CERTIFICO, na forma do art. 19, § 1º, da Lei 6.015, de 31/12/73, que a presente é reprodução autêntica do inteiro teor da matrícula 26.963. Dou fé. Ituiutaba-MG., 11 de Janeiro de 2023.

Selo: GHQ07343

Código de Segurança: 0334.9677.7290.8855

Consulte a validade: <https://selos.tjmg.jus.br>

Oficial / substituto,



Emolumentos...R\$.24,92
Rec. Recome...R\$. 1,49
Tx. Fisc. Jud...R\$. 9,33
ISSQN.....R\$. 1,00
TOTAL.....R\$.36,74





MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Receita
38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 357763/2022

Data Geração: 20/12/2022

Data Validade: 20/03/2023

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressaltando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc 189132

Contribuinte ODEMARCIO DE OLIVEIRA FRATARI

CNPJ ou CPF 266.947.006-87

Inscrição Estadual ou RG 0

Endereço 38307-382 - Rua FRANCISCO MARTINS ANDRADE, 315

Bairro SOL NASCENTE 2 Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 20/12/2022

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 357763/2022

Inscrição: 189132

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente

08

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

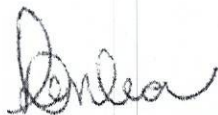
Certifico para os devidos fins, que revendo nesta exatoria as inscrições de contribuintes, constatei que **ODERMACIO DE OLIVEIRA FRATARI**, inscrito no **CPF 266.947.006-87**, não possui nenhum débito pendente perante esta Autarquia até a presente data.

A presente certidão refere-se apenas ao contribuinte supracitado, e possui a validade de 30 (trinta) dias.

Fica ressalvado o direito da Autarquia Municipal de cobrar quaisquer outros débitos que venham a ser apurados após a expedição da referida certidão.

O referido é verdade e dou fé.

Ituiutaba-MG, 28 de dezembro de 2022.



LIDIANE APARECIDA SILVA
GERENTE DO SISTEMA COMERCIAL



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG

ESPELHO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO

Número: 363352/2023

Data Geração: 23/01/2023

Data Validade: 23/04/2023

CERTIFICAMOS, a pedido da parte interessada, constar que os valores e atributos abaixo descritos foram atribuídos a este cadastro.

Identificação	
Inscrição	SO-12-11-010-005-001 IdFísico: 31852
Responsável	ODEMARCIO DE OLIVEIRA FRATARI
Local do Imóvel	38307-382 - Rua FRANCISCO MARTINS ANDRADE, 0
Bairro	SOL NASCENTE 2 SOL NASCENTE II - PROLONGAMENTO
Exercício de Lancto	2022
Área Terreno	200,00 m²
Área Edificada	157,00 m²
Vlr Venal Territorial	R\$ 21.378,58
Vlr Venal Edificação	R\$ 66.810,55
Vlr Venal Imóvel	R\$ 88.189,13
Vlr IPTU	R\$ 396,85
Vlr Taxa Lixo	R\$ 177,86

OUTROS PROPRIETÁRIOS:

Nome	CRC	CNPJ/CPF
ODEMARCIO DE OLIVEIRA FRATARI	189132	266.947.006-87

Data Emissão: 23/01/2023

A veracidade da informação poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 363352/2023

Inscrição: 31852

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Espelho Emitido Gratuitamente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
C.T.M. CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL

1. Inclusão
2. Alteração
3. Exclusão

Código
31852

Proprietário

ODEMARCIO DE OLIVEIRA FRATARI

Compromissário ou Ocupante

Cod. Lograd.

465

Nome do Logradouro

RUA

DEP. FRANCISCO MARTINS DE ANDRADE-3

Num. Casa

0000

285

Andar

0027509001

TipoDoc:

4

NroDoc:

266.470.006-87

Endereço de Remessa

Cidade

CEP

Cod. Bairro

Nome do Bairro

SOL NASCENTE 02-QD=SO-12-11-10

Imposto

2

1. Predial

2. Territorial

Quadrante

SO

Quadrícula

12

Setor

11

Quadra

10

Lote

05

Unidade

000

REL.

0

Part.

1

Munic

0

EST.

0

União

0

Água

1

Esgoto

1

R.ELET

1

TEL

1

IPub

1

Pav.

1

L.Pub.

1

Quadra

10

Lote

05

Posição na Quadra

1. Esquina
2. Meio de Quadr
3. Encravado

29

2

Nro. de Frente

1. Uma Frente
2. Duas Frentes
3. Três Frente
4. Quatro Frente

30

1

Caract. Especiais

1. Dim. Irregular
2. Sem Figura / Definida
3. Normal

31

3

Topografia

1. Active
2. Declive
3. Irregular
4. Plano

32

4

Pedologia

1. Alagado Brejo
2. Inundável
3. Rochoso
4. Arenoso
5. Normal

33

5

Ocupação

1. Baldio
2. Const. Paralizada
3. Const. Andamento
4. Construido

34

2

Idade do Prédio

1. 0 a 5 anos
2. 6 a 10 anos
3. 11 a 20 anos
4. Mais de 20 anos

35

ConEdificação

1. Utilizável
2. Reforma
3. Ruína
4. Inadequado

36

Tipo Edificação

1. Casa
2. Apartament
3. Escritório
4. Loja
5. Galpão
6. Telheiro
7. Industria
8. Especial
9. Outros

37

Característica

1. Casa Isola
2. Casa SuperPo
3. Apto. de Fre
4. Apto. de Fun
5. Gemina
6. Conjuga

38

Localização da Propriedade

- No Lote
1. Alinhada
 2. Recuada
 3. Fundos
 4. Vila

39

- No Prédio
1. Terreo
 2. Sobre Loja
 3. Sub Solo
 4. Cobertura

40

Nº Paviment.

41

Destinação Uso

1. Residencial
2. Comercial
3. Industrial
4. Serviços
5. Misto
6. Templo

42

Regime de Utilização

1. Própria
2. Cedida
3. Alugada

43

Coleta de Lixo

1. Não Passa o Veículo Coletor
2. Passa regularmente
3. Passa Esporadicamente

44

2

Água

1. Sem
2. Hidrometr
3. Poço
4. Cedida
5. Limitador de Consumo

45

1

Esgoto

1. Despejo em Superfície
2. Fossa
3. Rede Pública

46

Elevador

1. Se
2. U
3. Mais de Um

47

Telefone

1. Sem
2. Uma Ligação
3. Mais de um

48

Inst. Elétrica

1. Sem
2. Até 3 Lampada
3. Aparente
4. Semi. Embutida
5. Embutida

49

Inst. Sanitaria

1. Sem
2. Extern
3. Int. Simples
4. Int. Complet
5. Mais de um

50

Estrutura

1. Improvisado
2. Pre. Fabric.
3. Alvenaria
4. Madeira
5. Concreto
6. Metálico

51

Cobertura

1. Telhado Barro
2. Cimento
3. Laje
4. Metálico
5. Especial

52

Esquadrias

1. Mad. Padrão
2. Ferro
3. Alumini
4. Mad. Especial
5. Especial

53

Rev. Externo

1. Sem
2. Reboco
3. Massa
4. Mat. Cerâmico
5. Especial

54

Rev. Interno

1. Sem
2. Reboco
3. Massa
4. Mat. Cerâmico
5. Especial

55

Acab. Externo

1. S
2. Calaf
3. Pint. Simples
4. Pint. Lavável
5. Especial

56

Acab. Interno

1. Sem
2. Calaf
3. Pint. Simples
4. Pint. Lavável
5. Especial

57

Piso

1. Rústico
2. Tijolo / Cimento
3. Taco
4. Mat. Cerâmico
5. Mat. Sintético
6. Assoalho
7. Especial

58

Forro

1. Sem
2. Mad. Padrão/Chapa
3. Gesso
4. Laje Aparente
5. Laje Rebocada
6. Mad. Especial
7. Especial

59

Conserv.

1. Nova
2. Boa
3. Regular
4. Má

60

Isenção

0. Normal
1. Isento de Imposto
2. Isento de Tax
3. Isento Total
4. Exlogica

64

0

61 Área do Terreno

200.00

65 Área da Edificação

157.00

NroProcesso
GEOSYSTEM

62 Testada

10.00

66 Fração Ideal

1,00000000

63 Fator K

87,00

Referencia Cadastral

OR.Total

Proc. Nº 2429/88 - Demarcação de Lote Adelaide Pasvaba Nehme. Proc. 1125/23=AQUIÇÃO POR INVESTIDURA.

P/11

DESPACHO

PA 1125/2023

Ituiutaba, 24 de janeiro de 2023.

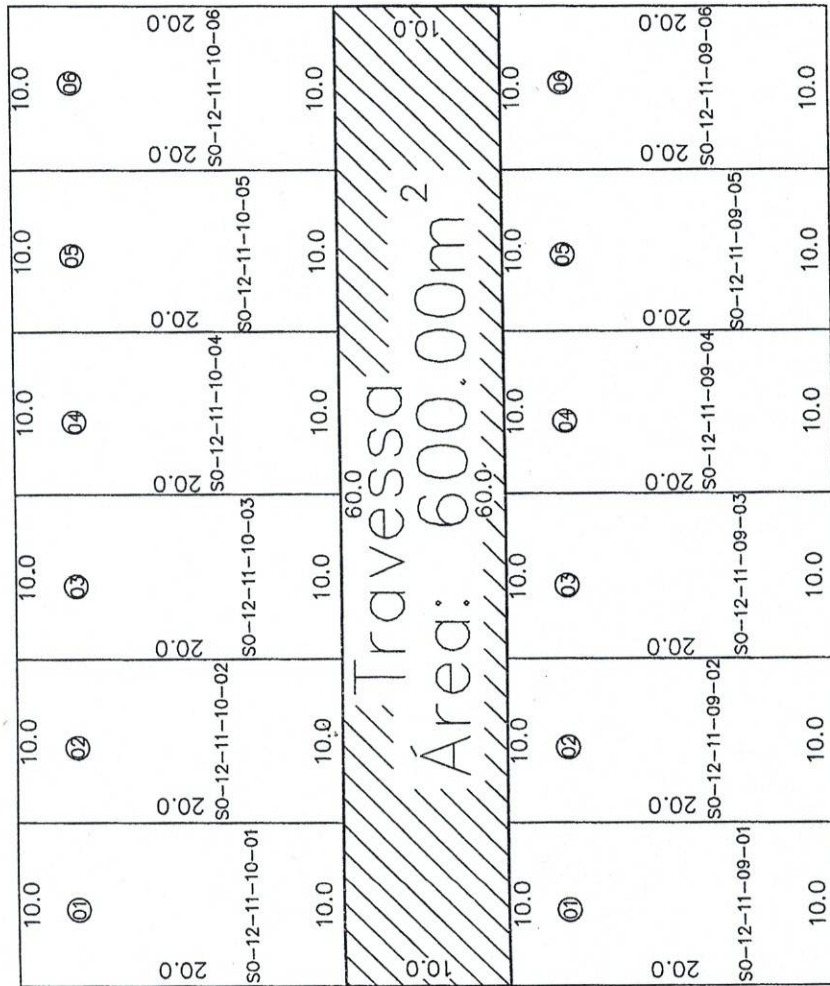
À Seção de Topografia,

Considerando os documentos anexos no processo administrativo 1125/2023, que trata de uma solicitação de aquisição por investidora, encaminho os presentes autos para levantamento de toda a extensão da travessia ocupada, com emissão de memorial descritivo, com finalidade de solicitação de projeto de lei para a desafetação da área destinada a logradouro público.

Gabinete da Secretaria de Planejamento.

Atenciosamente,

Rua Francisco Martins de Andrade



Trav. Ernesto Rodrigues Barcelos

Rua Adelina Kruger de Andrade

Travessa Arlindo Maximiano de Almeida

EGISCLAI TOMAZ DA SILVA
Chefe Seção - Topografia
Portaria nº 159/2021
Sec. Municipal de Planejamento

DADOS.:

CADASTRO: SO-12-11-10 / SO-12-11-09

QUADRA:

BAIRRO: SOL NASCENTE II

CIDADE: ITUIUTABA/MG

TOTAL DA ÁREA : 600.00m²


Chefe da Seção-Topografia

DATA 30 / 01 / 2023

SEM ESCALA

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA - MG

IMÓVEL: (RUA - TRAVESSA)

CADASTRO: SO-12-11-10 e SO-12-11-09

ÁREA:.....600.00 m²

BAIRRO: SOL NASCENTE II

DESCRIÇÃO DA ÁREA

A área urbana constituída como Rua Travessa pertencente ao Bairro Sol Nascente II entre as Ruas Francisco Martins de Andrade, Rua Travessa Arlindo Maximiano de Almeida, Rua Adelina Kurger de Andrade e Travessa Ernesto Rodrigues Barcelos.

Inicia-se no alinhamento da Travessa Ernesto Rodrigues Barcelos com o lote de nº 01 da quadra SO-12-11-10, e segue confrontando os lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06 por uma extensão de 60,00 metros, daí segue a direita no alinhamento da travessa Arlindo Maximiano de Almeida por uma extensão de 10,00 metros, daí segue a direita confrontando com os lotes; 01, 02, 03, 04, 05 e 06, da Quadra SO-12-11-09 por uma extensão de 60,00 metros, e finalmente segue a direita no alinhamento da Travessa Ernesto Rodrigues Barcelos indo até o ponto de início por uma extensão de 10,00 metros, onde fechou-se este perímetro com 140,00 metros e totalizando 600,00 metros quadrados.

Ituiutaba/MG 30 de janeiro de 2023


EGISCLAI TOMAZ DA SILVA
Chefe Seção Topografia
Portaria nº 159/2021
Sec. Municipal de Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Secretaria Municipal de Planejamento

CERTIDÃO

O Encarregado da Seção de Cadastro Técnico Municipal da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, a pedido de interessado, para os devidos fins, que revendo nesta Seção, os livros e demais papéis, todos sob seu poder e guarda, dos mesmos constatou que, a **Travessa sem denominação oficial**, localizada entre as quadras cadastradas sob nºs SO-12-11-09 e SO-12-11-10, e Travessas Ernesto Rodrigues Barcelos e Arlindo Maximiano de Almeida, do Bairro Sol Nascente, conforme levantamento realizado através dos processos administrativos de nºs 1125, de 17 de janeiro de 2023; e 555, de 10 de janeiro de 2023, a mesma constitui uma área, com as seguintes características:

Área urbana, com a área de **600,00m²**, constituída pela totalidade do **leito da Travessa sem denominação oficial**, situado nesta cidade, com frentes para as Travessas Ernesto Rodrigues Barcelos e Arlindo Maximiano de Almeida, entre as quadras cadastradas sob nºs SO-12-11-09 e SO-12-11-10, do Bairro Sol Nascente, com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 metros de frente para a Travessa Ernesto Rodrigues Barcelos; 10,00 metros na face oposta a esta travessa, fazendo frente para a Travessa Arlindo Maximiano de Almeida; 60,00 metros do lado direito, tomando-se como referência a Travessa Ernesto Rodrigues Barcelos, confrontando com os lotes 01 a 06 da quadra SO-12-11-10; e finalmente, 60,00 metros do lado esquerdo, confrontando com os lotes 01 a 06 da quadra SO-12-11-09.

Dou fé do referido.

Ituiutaba, em 31 de janeiro de 2023.

BRUNO ARANTES FRANCO MARTINS
Chefe de Seção de Cadastro Téc. Municipal
Portaria nº164/2021
Sec. Municipal de Planejamento

**DESPACHO SEPLAN
PROCESSO 1125/2023**

Ituiutaba, 29 de março de 2023.

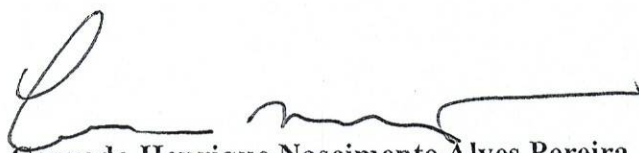
À Procuradoria Geral do Município de Ituiutaba,

Preliminarmente, segue em apenso o Processo Administrativo n.555/2023, o qual possui o mesmo teor do processo principal.

Nesse sentido, encaminho os presentes autos para elaboração de projeto de Lei e de desafetação da área descrita na certidão emitida pela Seção de Cadastro Técnico, tendo em conta que a travessa em questão não exerce sua destinação inicial de logradouro público.

Na oportunidade, renovo protestos da mais alta consideração e apreço.

Atenciosamente,



Conrado Henrique Nascimento Alves Pereira
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto 10.301/2022



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

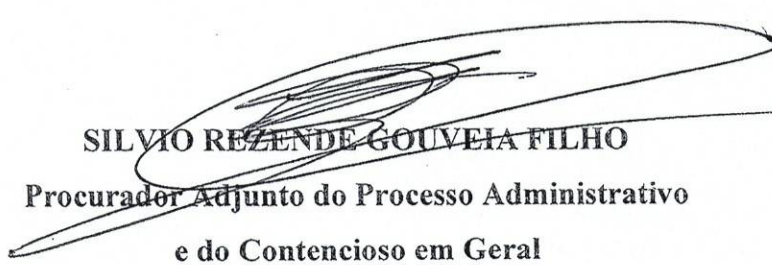
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

DESPACHO

À Secretaria Municipal de Planejamento,

Para informar se com a desafetação pretendida o loteamento do Bairro Sol Nascente II ainda atenderá ao mínimo exigido pela legislação no que tange à destinação das áreas institucionais.

Prefeitura de Ituiutaba, 31 de março de 2023.



SILVIO REZENDE GOUVEIA FILHO

Procurador Adjunto do Processo Administrativo

e do Contencioso em Geral

DESPACHO SEPLAN
PROCESSO 1125/2023

Ituiutaba, 04 de abril de 2023.

À Procuradoria Geral do Município de Ituiutaba,

Em atenção ao despacho da PROGERAL, o qual solicitou informações se a desafetação pretendida atende o mínimo exigido pela legislação no que tange à destinação das áreas institucionais, informamos que a travessa em questão trata-se de área pública que não exerce sua destinação inicial de logradouro público. Nesse sentindo, não há previsão de mínimo legal haja vista não se tratar de áreas institucionais.

Na oportunidade, renovo protestos da mais alta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Conrado Henrique Nascimento Alves Pereira
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto 10.301/2022

**DESPACHO SEPLAN
PROCESSO 1125/2023**

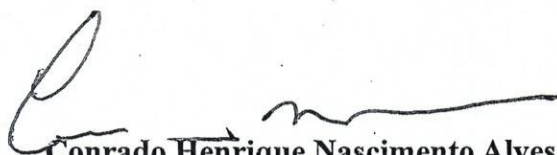
Ituiutaba, 04 de abril de 2023.

À Procuradoria Geral do Município de Ituiutaba,

Em atenção ao despacho da PROGERAL, o qual solicitou informações se a desafetação pretendida atende o mínimo exigido pela legislação no que tange à destinação das áreas institucionais, informamos que a travessa em questão trata-se de área pública que não exerce sua destinação inicial de logradouro público. Nesse sentido, não há previsão de mínimo legal haja vista não se tratar de áreas institucionais.

Na oportunidade, renovo protestos da mais alta consideração e apreço.

Atenciosamente,



Conrado Henrique Nascimento Alves Pereira
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto 10.301/2022



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

DESPACHO

À Secretaria Municipal de Planejamento,

Apesar do entendimento apresentado por esta douta Secretaria em 04 de abril de 2023, temos que por força da disposição constante no inciso I do art. 4º da Lei nº 6.766/1979, as áreas de circulação dos loteamentos pertencem ao conceito de áreas institucionais, devendo ser observado, em caso de supressão, a devida observância do índice mínimo estabelecido pela legislação.

Art. 4º. Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

I - as áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista pelo plano diretor ou aprovada por lei municipal para a zona em que se situem.

Assim, retorno este Procedimento a esta Secretaria para os fins constantes no despacho do dia 31 de março de 2023.

Prefeitura de Ituiutaba, 26 de abril de 2023.



SILVIO REZENDE GOUVEIA FILHO

**Procurador Adjunto do Processo Administrativo
e do Contencioso em Geral**

DESPACHO
PROCESSO Nº 1.125/2023

Ituiutaba – MG, 28 de abril de 2023

À Procuradoria Geral do Município de Ituiutaba,

Considerando que a Lei Federal Nº 6.766/1979, a qual dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, determina que os loteamentos devem apresentar áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, e a espaços livres de uso público, e dispõe que legislação municipal definirá os índices urbanísticos de parcelamento e ocupação do solo;

Considerando que a Lei Municipal Nº 1.362/1970, a qual institui o Plano Diretor Físico do Município de Ituiutaba, apresenta os parâmetros urbanísticos para o parcelamento do solo no município, tem-se que a porcentagem mínima de áreas públicas segue as seguintes proporções:

- 8% de áreas verdes;
- 5% de áreas institucionais.

Considerando que quanto ao sistema viário urbano, de acordo com a lei municipal mencionada, é determinado segundo a hierarquia das vias compatível com as funções a desempenhar por estas na estrutura física da cidade, garantida adequada conexão das vias entre si;

Entende-se que a área destinada ao sistema viário, ou seja, área de circulação, apesar de ser uma área pública e obrigatória para a aprovação do parcelamento do solo, a mesma não está contabilizada na porcentagem mínima de áreas públicas verdes e institucionais, segundo legislação municipal.

Fico à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,


WALESKA NAYARA SILVA RIB27EIRO
Diretora do Departamento de Regulação Urbana
Portaria Nº 315/2021



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

DESPACHO

À Consideração Superior,

Para conhecer e prosseguir.

Prefeitura de Ituiutaba, 22 de maio de 2022.

SILVIO REZENDE GOUVEIA FILHO

Procurador Adjunto do Processo Administrativo

e do Contencioso em Geral

MOURA & SIQUEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

À Prefeitura Municipal de Ituiutaba – MG.

Aos cuidados da Procuradora Geral do Município.

Resumo: Parecer jurídico acerca da possibilidade de se compreender as vias de circulação como áreas de loteamento autorizado pelo Município para fins de aquisição por investidura de uma faixa de terreno urbano.

Ilma. Senhora Procuradora,

Em atendimento a honrosa consulta que nos foi solicitada, tecemos as seguintes considerações.

I – Da delimitação da matéria objeto do presente parecer

A presente consulta visa nosso apontamento jurídico sobre as questões formuladas pela Procuradoria-Geral do Município a respeito da possibilidade de aquisição de uma faixa de terreno urbano por investidura de uma faixa de terreno urbano.

Para tanto, se observam os institutos jurídicos envolvidos, legais e jurisprudenciais, objetivando sanar o questionamento formulado.

Todavia, as análises apresentadas tratam, tão somente, acerca de posicionamento jurídico, não havendo que se falar em julgamento vinculativo, uma vez que a consulta apresenta apenas um parecer sobre o tema, inexistindo qualquer decisão, haja vista que esta deverá ocorrer exclusivamente a cargo da Municipalidade.

II – Da análise do caso em tela

A consulta formulada diz respeito à análise jurídica sobre dois questionamentos formulados pela Procuradoria-Geral do Município, no tocante i) possibilidade se compreender as vias de circulação como áreas institucionais dos loteamentos autorizados pela Municipalidade; e, ii) caso a via de circulação integre às áreas institucionais, há necessidade de observância do percentual previsto na legislação municipal, em caso de supressão da área para fins de desafetação.

Conforme exposto, o Processo 1.125/2023, o Sr. Odemarcio de Oliveira solicita a aquisição por investidura de uma faixa aos fundos de lote de terreno urbano, localizado na Rua Francisco Martins de Andrade, s/nº, no bairro Sol Nascente II, no Município de Ituiutaba, localizado na quadra SO-12-11-10.

Em razão da identidade dos pedidos, o Secretário Municipal de Planejamento determinou que fosse apensado o Processo Administrativo nº 555/2023.

O Processo nº 555/2023 versa sobre pedido realizado pelo Sr. João Batista Fratari, cujo objetivo é a aquisição da faixa aos fundos do lote cadastrado sob o nº SO-12-11-10-02, de sua

propriedade, localizado na rua Francisco Martins de Andrade, nº 315, bairro Sol Nascente II.

Inicialmente, insta esclarecer os conceitos de vias de circulação e área institucional. Por vias de circulação entende-se a superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais.

Estas pertencem ao sistema viário urbano, que, por sua vez, é determinado segundo a hierarquia das vias compatível com as funções a desempenhar por estas estruturas físicas das áreas urbana e de expansão urbana, assegurada a adequada integração das vias entre si, nos termos do artigo 11, inciso V, da Lei que instituiu o Plano Diretor Físico do Município de Ituiutaba, Lei nº 1.362/1970.

De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro a via é a "superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central".

Nos termos da Lei Municipal nº 1.362/70, o proprietário do terreno do loteamento tem o dever de doar ao município as áreas destinadas às vias circulação. Senão vejamos:

Art. 168 - Dentro do prazo de 90 (noventa) dias após a data de aprovação do plano urbanístico e do projeto topográfico e antes de solicitar à Prefeitura a licença para executar a urbanização de terrenos, o proprietário deverá assinar, obrigatoriamente, a escritura de doação ao Município das áreas destinadas às vias de circulação pública, a áreas públicas paisagísticas, a edifícios públicos e a outros equipamentos urbanos.

A seu turno, áreas institucionais de loteamentos – denominação trazida pela Lei Federal nº 6.766/79 – ou áreas para construção de edifícios públicos – denominação trazida pela Lei Municipal nº 1.362/70- são aquelas destinadas à edificação de equipamentos

comunitários, tais como praças, ginásios esportivos, áreas de lazer, ou seja, são espaços reservados à comunidade.

Conforme orientações repassadas pela Procuradoria-Geral do Município, o loteamento em questão foi aprovado na Década de 1970, entre a data das publicações da Lei Municipal nº 1.362/70 e da Lei Federal nº 6.766/79.

Diante desta informação, torna-se necessário apontar que o art. 203, da mencionada lei municipal dispõe:

Art. 203 - Nos terrenos a urbanizar, é obrigatória a reserva de terrenos, sem ônus para o Município, destinados a áreas públicas para fins paisagísticos.

§ 1º - As áreas públicas para fins paisagísticos deverão corresponder a 8% (oito por cento), no mínimo, da superfície total do terreno a urbanizar.

§ 2º - Além das exigências fixadas no presente artigo e no parágrafo anterior, em todo e qualquer terreno a urbanizar deverão ser, obrigatoriamente, reservadas áreas para construção de edifícios públicos, na proporção de 5% (cinco por cento), no mínimo, da superfície total do referido terreno.

§ 3º - As Prescrições do presente artigo e dos parágrafos anteriores são extensivas aos casos de remanejamento de terrenos já urbanizados.

O espaço ora apreciado não configura como área pública destinada a fins paisagísticos, o que exigiria a destinação de 8% (oito por cento), ou área destinada a construção de edifícios públicos, que deveria respeitar a proporção de 5% (cinco por cento).

Tal diferenciação ainda pode ser percebida no momento que o legislador municipal dispôs, no art. 209 da Lei Municipal 1.362/70, que as áreas públicas para fins paisagísticos deverão estar em harmonia com as vias públicas, os passeios, as edificações, de forma a possibilitar que o logradouro público aspectos paisagísticos dinâmicos.

Ainda que assim não fosse, o entendimento não é divergente no momento da interpretação do artigo 4º da Lei Federal nº 6.766/79, que dispõe que os loteamentos deverão destinar um percentual de sua área para a implantação das áreas institucionais. Vejamos:

Art. 4º. Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

I - as áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista pelo plano diretor ou aprovada por lei municipal para a zona em que se situem.

(...)

§ 2º – Consideram-se comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares

No cumprimento de sua função social, as áreas institucionais visam garantir à população lazer e recreação. Nesse passo, a legislação de uso do solo prevê que seja reservado um percentual mínimo da área a ser loteada para fins de área institucional.

Deste modo, independentemente da denominação, seja áreas institucionais ou área pública destinada a construção de edifícios públicos, estas nada mais são do que uma exigência voltada ao loteador de transferir ao Município parte da gleba a ser parcelada para que sejam instalados equipamentos públicos e comunitários, tais como praças, áreas de lazer e áreas institucionais para a construção de escolas, unidades de saúde repartições públicas, dentre outras.

Diante das razões expostas, sob censura, e ressaltada eventual posição divergente por parte da Administração, esta Assessoria sugere que as vias de circulação se diferem das áreas institucionais dos loteamentos, porquanto institutos com finalidades distintas.

Sendo este nosso parecer, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,

WEDERSON
ADVINCULA

SIQUEIRA:04526493660

Assinado de forma digital por
WEDERSON ADVINCULA
SIQUEIRA:04526493660
Dados: 2023.05.19 20:24:53
-03'00'

MOURA E SIQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Wederson Advincula Siqueira – OAB/MG 102.533

Avenida Brasil, 1.666 - 2º Andar, Boa Viagem, Belo Horizonte/MG, CEP: 30140-004

Tel.: 55(31) 2537-2500 – www.mouraesiqueira.com

Filiais: Brasília e Goiânia

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Os membros da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis deste Município, nomeados pela Senhora Prefeita conforme Portaria nº729/2021, de 27 de dezembro de 2021, **atendendo solicitação exarada no processo administrativo nº 1125/2023 de 17 de janeiro de 2023**, embasados nos valores correntes do mercado imobiliário local, apresentam a seguir, para os devidos fins, o laudo de avaliação de imóvel localizado na **Rua Francisco Martins de Andrade com Rua Adelina Kruger de Andrade, e Trav. Ernesto Rodrigues Barcelos e Trav. Arlindo Maximiano de Almeida**, pertencente à quadra **SO-12-11-10 – Bairro Sol Nascente II**, cadastrado nesta Prefeitura sob nº **SO-12-11-10**, de propriedade de **PREFEITURA DE ITUIUTABA - MG**.

DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO

Lote de terreno urbano na quadra **SO-12-11-10**, com a área de **600,00m²**, cadastrado sob nº **SO-12-11-10**, situado nesta cidade na **Rua Francisco Martins de Andrade com Rua Adelina Kruger de Andrade, e Trav. Ernesto Rodrigues Barcelos e Trav. Arlindo Maximiano de Almeida, S/nº, Sol Nascente II**.

Avaliação = R\$170,00 (Cento e Setenta Reais), o m², perfazendo um valor total de R\$102.000,00 (Cento e Dois Mil Reais).

Comissão de avaliação de Bens Imóveis do Município de Ituiutaba - MG, em 07 de agosto de 2023.



André Luís Oliveira Martins
Presidente da comissão de avaliação



Hygino J. F. Neto
Membro da comissão de avaliação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Secretaria Municipal de Planejamento



CERTIDÃO

O Encarregado da Seção de Cadastro Técnico Municipal da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, a pedido de interessado, para os devidos fins, que revendo nesta Seção, os livros e demais papéis, todos sob seu poder e guarda, dos mesmos constatou que, a **Travessa sem denominação oficial**, localizada entre as quadras cadastradas sob n°s SO-12-11-09 e SO-12-11-10, e Travessas Ernesto Rodrigues Barcelos e Arlindo Maximiano de Almeida, do Bairro Sol Nascente, conforme levantamento realizado através dos processos administrativos de n°s 1125, de 17 de janeiro de 2023; e 555, de 10 de janeiro de 2023, a mesma constitui uma área, com as seguintes características:

Área urbana, com a área de **600,00m²**, constituída pela totalidade do **leito da Travessa sem denominação oficial**, situado nesta cidade, com frentes para as Travessas Ernesto Rodrigues Barcelos e Arlindo Maximiano de Almeida, entre as quadras cadastradas sob n°s SO-12-11-09 e SO-12-11-10, do Bairro Sol Nascente, com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 metros de frente para a Travessa Ernesto Rodrigues Barcelos; 10,00 metros na face oposta a esta travessa, fazendo frente para a Travessa Arlindo Maximiano de Almeida; 60,00 metros do lado direito, tomando-se como referência a Travessa Ernesto Rodrigues Barcelos, confrontando com os lotes 01 a 06 da quadra SO-12-11-10; e finalmente, 60,00 metros do lado esquerdo, confrontando com os lotes 01 a 06 da quadra SO-12-11-09.

Dou fé do referido.

Ituiutaba, em 31 de janeiro de 2023.


BRUNO ARANTES FRANCO MARTINS
Chefe de Seção de Cadastro Técnico Municipal
Portaria n°164/2021
Sec. Municipal de Planejamento



PREFEITURA ITUIUTABA

Proc. nºs 1.125 / 2023 e 555/ 2023

Em atendimento a manifestação às fls. 04 verso, do Chefe da Seção de Cadastros Técnicos Municipais da Secretaria Municipal de Planejamento, que na análise do processo de Odemarcio de Oliveira Fratari, solicitou que seja providenciada a edição da Lei de Desafetação do Logradouro Público, para possibilitar a alienação por investidura da Travessa sem denominação oficial, cadastrada sob o nº SO-12-11-10 e SO-12-11-09 e a sua incorporação à categoria de bem dominical para abertura das matrículas.

Diante disso, em consonância com toda documentação acostada, **autorizo** revogação da Lei nº 5.385 de 05/12/2024, o envio de Projeto de Lei a Nossa Egrégia Câmara Municipal de Ituiutaba para que autorize a desafetação do Logradouro Público, sua incorporação à categoria de bem dominical e a alienação por investidura, conforme pleiteado.

Remeta ao Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos para as devidas providências.

Ituiutaba, 09 de dezembro de 2024.

LEANDRA GUEDES

FERREIRA:00609135686

Assinado de forma
digital por LEANDRA
GUEDES

FERREIRA:00609135686

Dados: 2024.12.09

15:03:47 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/192/2024, que dispõe sobre a desafetação de bem público de uso comum do povo para fins de alienação pelo sistema de investidura, em favor dos particulares Sr. Odemarcio de Oliveira Fratari e Sr. João Batista Fratari, o imóvel desafetado, localizado na Rua Travessa, Bairro Sol Nascente, possui área total de 600 m², e será alienado pelo valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), conforme avaliação oficial de 07 de agosto de 2023, registrada no Processo Administrativo nº 1125/2023.

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

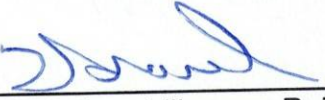
Câmara Municipal de Ituiutaba, de 18 de dezembro de 2024.



Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Junior



Relator: Odeemes Braz dos Santos



Membro: Vilsomar Paixão



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO**

Relatora: Vereadora Fabiana Alcântara Brito

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/192/2024, que dispõe sobre a desafetação de bem público de uso comum do povo para fins de alienação pelo sistema de investidura, em favor dos particulares Sr. Odemarcio de Oliveira Fratari e Sr. João Batista Fratari, o imóvel desafetado, localizado na Rua Travessa, Bairro Sol Nascente, possui área total de 600 m², e será alienado pelo valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), conforme avaliação oficial de 07 de agosto de 2023, registrada no Processo Administrativo nº 1125/2023.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 18 de dezembro de 2024.

Presidente: Renato Silva Moura

Relator: Fabiana Alcântara Brito

Membro: Bruno Silva Campos



PAR E C E R N° 195 /2024

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei **CM/192/2024**, *que dispõe sobre a desafetação de bem público de uso comum do povo para fins de alienação pelo sistema de investidura, em favor dos particulares Sr. Odemarcio de Oliveira Fratari e Sr. João Batista Fratari, o imóvel desafetado, localizado na Rua Travessa, Bairro Sol Nascente, possui área total de 600 m², e será alienado pelo valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), conforme avaliação oficial de 07 de agosto de 2023, registrada no Processo Administrativo nº 1125/2023. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.*

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

O presente parecer jurídico tem por objetivo analisar a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº CM/192/2024, que dispõe sobre a desafetação de bem público de uso comum do povo para fins de alienação pelo sistema de investidura, em favor dos particulares Sr. Odemarcio de Oliveira Fratari e Sr. João Batista Fratari.

O imóvel desafetado, localizado na Rua Travessa, Bairro Sol Nascente, possui área total de 600 m², e será alienado pelo valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), conforme avaliação oficial de 07 de agosto de 2023, registrada no Processo Administrativo nº 1125/2023. A alienação ocorrerá sem licitação, conforme autorização expressa da alínea "d", inciso I, do artigo 76 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A desafetação consiste na transformação de um bem público de uso comum ou especial em bem dominical, permitindo a alienação. O presente projeto desafeta o imóvel para fins de alienação, procedimento legalmente previsto.

O Código Civil, no artigo 99, classifica os bens públicos em: Uso comum do povo; Uso especial; Dominicais (patrimoniais disponíveis).

A desafetação do bem segue o interesse público, com embasamento no artigo 76, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

"É dispensável a licitação (...) na alienação de imóveis por meio de investidura, nos casos em que houver previsão de valores previamente estabelecidos por avaliação oficial."

O sistema de investidura autoriza a alienação de áreas públicas a proprietários lindeiros, desde que cumpridas as exigências legais, como avaliação prévia e interesse público devidamente justificado.

O valor atribuído ao imóvel, de R\$ 170,00 por m², totalizando R\$ 102.000,00, encontra-se em conformidade com a avaliação oficial constante do processo administrativo nº 1125/2023, respeitando o princípio da economicidade e da justa remuneração ao erário.

O projeto observa os princípios constitucionais previstos no artigo 37 da Constituição Federal, destacando-se:

Legalidade: A alienação encontra fundamento na Lei nº 14.133/2021;

Impessoalidade: A alienação segue critérios objetivos e avaliação oficial;

Moralidade: Não há irregularidades no processo, respeitando a transparência e os interesses do município;

Eficiência: A desafetação e alienação promovem a melhor utilização do patrimônio público.

Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello, em “Curso de Direito Administrativo” (2022):

“A desafetação dos bens públicos deve ser amparada em interesse público devidamente comprovado, respeitando os princípios da moralidade e eficiência na gestão patrimonial.”

A alienação de áreas residuais ou inservíveis, quando não comprometem o uso ou a funcionalidade urbana, atende ao interesse público ao promover:

Racionalização do patrimônio municipal;

Geração de receita pública;

Regularização fundiária em benefício de proprietários lindeiros.

CONCLUSÃO

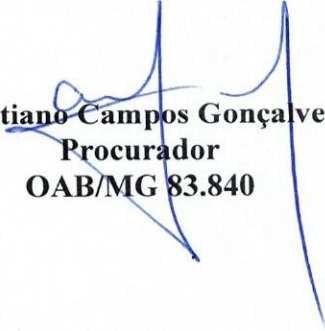
O Projeto de Lei nº CM/192/2024 encontra amparo legal e constitucional, com fundamento no artigo 76, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, bem como no Código Civil e nos princípios administrativos previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

A desafetação do bem público e sua alienação pelo sistema de investidura são medidas legítimas, devidamente justificadas e respaldadas em avaliação oficial constante do Processo Administrativo nº 1125/2023.

Diante do exposto, opina-se favorável pela aprovação do projeto de lei.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 17 de dezembro de 2024.


Cristiano Campos Gonçalves
Procurador
OAB/MG 83.840

50-22-11.09-02

EDSON MARTINS DE PAULA

TERMO DE DECLARAÇÃO DE CONFRONTANTE

Eu, Edson Martins de Paula, inscrito(a) no CPF sob nº 266.405.701.49, portador(a) do RG nº MG-11.475.21, residente e domiciliada na Rua: Adeline Kruger de Andrade n=706, no bairro Sol Nascente, no Município de Ituiutaba-MG, declaro para os devidos fins que sou proprietário(a) do imóvel cadastrado sob nº 50.12.11.09.02., localizado na Rua Rua: Adeline Kruger de Andrade., e que o imóvel de minha propriedade confronta com a Travessa sem denominação oficial do Bairro Sol Nascente.

Declaro, ainda, que não tenho nada a me opor em relação a desafetação da Travessa sem denominação oficial a qual meu imóvel é confrontante, e tenho total ciência e concordância que a mesma passará a ser lote de terreno urbano de propriedade da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, para fins de regularização junto aos ocupantes da referida área.

Por ser verdade, firmo a presente

Ituiutaba, 29 de Agosto de 2023

Edson Martins de Paula
CPF: 266.405.701.49.



So-12-11-09-03
MARCO AULÉLIO POLETA DA SILVA

TERMO DE DECLARAÇÃO DE CONFRONTANTE

Eu, Gláucia Silva Souza, inscrito(a) no CPF
sob nº 090.581.236.00, portador(a) do RG nº
MG 13605121, residente e domiciliada na
R: Adeline Kruggen de Andrade, 696 no bairro
Sol Nascente 2, no Município de Ituiutaba-MG, declaro para os
devidos fins que sou proprietário(a) do imóvel cadastrado sob nº
SO-12-11-009.003.001 localizado na Rua
Adeline Kruggen de Andrade, e que o imóvel de minha
propriedade confronta com a Travessa sem denominação oficial do Bairro
Sol Nascente.

Declaro, ainda, que não tenho nada a me opor em relação a desafetação da
Travessa sem denominação oficial a qual meu imóvel é confrontante, e
tenho total ciência e concordância que a mesma passará a ser lote de
terreno urbano de propriedade da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, para
fins de regularização junto aos ocupantes da referida área.

Por ser verdade, firmo a presente

Ituiutaba, 31 de Agosto de 2023

Gláucia Silva Souza
CPF: 090.581.236.00

282

50.12.11.09.04

WASHINGTON MENDES FERREIRA

TERMO DE DECLARAÇÃO DE CONFRONTANTE

Eu, WASHINGTON MENDES FERREIRA, inscrito(a) no CPF
sob nº 684 967 992-53, portador(a) do RG nº
17739 959, residente e domiciliada na
CIDADE DE ITUIUTABA-MG. no bairro
SOL NASCENTE II, no Município de Ituiutaba-MG, declaro para os
devidos fins que sou proprietário(a) do imóvel cadastrado sob nº
686, localizado na Rua
ADOLINA KRUGNER ANDRADE, e que o imóvel de minha
propriedade confronta com a Travessa sem denominação oficial do Bairro
Sol Nascente.

Declaro, ainda, que não tenho nada a me opor em relação a desafetação da
Travessa sem denominação oficial a qual meu imóvel é confrontante, e
tenho total ciência e concordância que a mesma passará a ser lote de
terreno urbano de propriedade da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, para
fins de regularização junto aos ocupantes da referida área.

Por ser verdade, firmo a presente

Ituiutaba, 19 de JUNHO de 2024

Washington M. Ferreira

684 967 992-53

CPF:

287

So. 12-11-09-05

CRISTIANO VIEIRA GUIMARÃES

TERMO DE DECLARAÇÃO DE CONFRONTANTE

Eu, CRISTIANO VIEIRA GUIMARÃES, inscrito(a) no CPF sob nº 090.815.996-07, portador(a) do RG nº MG-12.316.833, residente e domiciliada na RUA ADELINA KRUGER ANDRADE, 676, no bairro SOL NASCENTE, no Município de Ituiutaba-MG, declaro para os devidos fins que sou proprietário(a) do imóvel cadastrado sob nº _____, localizado na Rua ADELINA KRUGER ANDRADE, 676, e que o imóvel de minha propriedade confronta com a Travessa sem denominação oficial do Bairro Sol Nascente.

Declaro, ainda, que não tenho nada a me opor em relação a desafetação da Travessa sem denominação oficial a qual meu-imóvel é confrontante, e tenho total ciência e concordância que a mesma passará a ser lote de terreno urbano de propriedade da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, para fins de regularização junto aos ocupantes da referida área.

Por ser verdade, firmo a presente

Ituiutaba, 06 de NOVEMBRO de 2023

Cristiano Vieira Guimarães

CPF: 090.815.996-07

309

50-12-11-009-006
SILVÂNIO DE OLIVEIRA FRATARI

TERMO DE DECLARAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

1º Tabelionato de Notas de Ituiutaba - MG
Reconheço, por AUTENTICIDADE a(s) assinatura(s) de
(HCE43424) SILVÂNIO DE OLIVEIRA FRATARI
em testemunho da verdade.
Ituiutaba, 25/10/2023 11:05:13 9342

SELO DE CONSULTA: HCE43424
CODIGO DE SEGURANÇA: 9260.5206.0817.8053
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:
Fabiano Nogueira do Nascimento - Escrevente
Emol: R\$7,44 TPJ: R\$2,31 Total: R\$9,75/ISS: R\$0,28
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA ACO236168

Eu, SILVÂNIO DE OLIVEIRA FRATARI, inscrito(a) no CPF
sob nº 527 758 526 53, portador(a) do RG nº
M 3.707 093, residente e domiciliada na
RUA ADELINA FRUGER ANDRADE Nº 666 no bairro
SOL NASCENTE II, no Município de Ituiutaba-MG, declaro para os
devidos fins que sou proprietário(a) do imóvel cadastrado sob nº
50-12-11-009-006-001 localizado na Rua
ADELINA FRUGER ANDRADE 666 e que o imóvel de minha
propriedade confronta com a Travessa sem denominação oficial do Bairro
Sol Nascente.

Declaro, ainda, que não tenho nada a me opor em relação a desafetação da
Travessa sem denominação oficial a qual meu imóvel é confrontante, e
tenho total ciência e concordância que a mesma passará a ser lote de
terreno urbano de propriedade da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, para
fins de regularização junto aos ocupantes da referida área.

Por ser verdade, firmo a presente

Ituiutaba, 19 de OUTUBRO de 2023



CPF: 527 758 526 53

Silvânio de Oliveira Fratarí

SO-12-11-10-01
ARLETE LUIZA MARTINS

TERMO DE DECLARAÇÃO DE CONFRONTANTE

Eu, ARLETE LUIZA MARTINS, inscrito(a) no CPF sob nº 394.796.846.91, portador(a) do RG nº M.2.568.562, residente e domiciliada na TRAV. ERNESTO R. BARCELOS, 106 no bairro SOL NASCENTE, no Município de Ituiutaba-MG, declaro para os devidos fins que sou proprietário(a) do imóvel cadastrado sob nº 19962, localizado na Rua TRAV. ERNESTO R. BARCELOS, e que o imóvel de minha propriedade confronta com a Travessa sem denominação oficial do Bairro Sol Nascente.

Declaro, ainda, que não tenho nada a me opor em relação a desafetação da Travessa sem denominação oficial a qual meu imóvel é confrontante, e tenho total ciência e concordância que a mesma passará a ser lote de terreno urbano de propriedade da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, para fins de regularização junto aos ocupantes da referida área.

Por ser verdade, firmo a presente

Ituiutaba, 01 de Setembro de 2023

1º OFÍCIO

Arlete Luiza Martins
CPF: 394.796.846.91



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

1º Tabelionato de Notas de Ituiutaba - MG
Reconheço, por AUTENTICIDADE a(s) assinatura(s) de
(GXO48651) ARLETE LUIZA MARTINS
em testemunho da verdade.
Ituiutaba, 01/09/2023 13:05:41 24578

SELO DE CONSULTA: GXO48651
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9239.5698.8836.5811
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por
Pablo Augusto Silva - Escrevente
Emol: R\$7,44 - TFE: R\$3,31 Total: R\$9,75 - R\$0,24

Nº DA ETIQUETA
ACO229825

50.12.11-10.02
JOÃO BATISTA FRATINI

TERMO DE DECLARAÇÃO DE CONFRONTANTE

Eu, JOÃO BATISTA FRATINI, inscrito(a) no CPF
sob nº 447847246-72, portador(a) do RG nº
M: 2648930, residente e domiciliada na
R. Francisco Martins Andrade, 315 no bairro
Sol Nascente 2, no Município de Ituiutaba-MG, declaro para os
devidos fins que sou proprietário(a) do imóvel cadastrado sob nº
5012.111002 localizado na Rua
R. Francisco Martins Andrade, 315 e que o imóvel de minha
propriedade confronta com a Travessa sem denominação oficial do Bairro
Sol Nascente.

Declaro, ainda, que não tenho nada a me opor em relação a desafetação da
Travessa sem denominação oficial a qual meu imóvel é confrontante, e
tenho total ciência e concordância que a mesma passará a ser lote de
terreno urbano de propriedade da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, para
fins de regularização junto aos ocupantes da referida área.

Por ser verdade, firmo a presente

Ituiutaba, 28 de Junho de 2024

João Batista Fratini
CPF: 447847246-72

SO-12-11-10-03

JOÃO BATISTA FRATTARI

TERMO DE DECLARAÇÃO DE CONFRONTANTE

Eu, JOÃO BATISTA FRATTARI, inscrito(a) no CPF
sob nº 447.847.246-72, portador(a) do RG nº
M: 2648830, residente e domiciliada na
R. Francisco Martins Andrade 315 no bairro
Sol Nascente 2 no Município de Ituiutaba-MG, declaro para os
devidos fins que sou proprietário(a) do imóvel cadastrado sob nº
SO 12.11.010003.001, localizado na Rua
R. Francisco Martins Andrade 315 e que o imóvel de minha
propriedade confronta com a Travessa sem denominação oficial do Bairro
Sol Nascente.

Declaro, ainda, que não tenho nada a me opor em relação a desafetação da
Travessa sem denominação oficial a qual meu imóvel é confrontante, e
tenho total ciência e concordância que a mesma passará a ser lote de
terreno urbano de propriedade da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, para
fins de regularização junto aos ocupantes da referida área.

Por ser verdade, firmo a presente

Ituiutaba, 28 de Junho de 2024

João Batista Frattari
CPF: 447.847.246-72

So-12-11-10-04
NEUSA MAIA BLAS

TERMO DE DECLARAÇÃO DE CONFRONTANTE

Eu, ROSE MARIA BLAS, inscrito(a) no CPF
(sob nº 548600086-34, portador(a) do RG nº
M3534627, residente e domiciliada na
R. FRANCISCO MARTINS ANDRADE 295A, no bairro
SOL NASCENTE 2, no Município de Ituiutaba-MG, declaro para os
devidos fins que sou proprietário(a) do imóvel cadastrado sob nº
So-12-11-10-04, localizado na Rua
R. FRANCISCO MARTINS ANDRADE Nº 295 e que o imóvel de minha
propriedade confronta com a Travessa sem denominação oficial do Bairro
Sol Nascente.

Declaro, ainda, que não tenho nada a me opor em relação a desafetação da
Travessa sem denominação oficial a qual meu imóvel é confrontante, e
tenho total ciência e concordância que a mesma passará a ser lote de
terreno urbano de propriedade da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, para
fins de regularização junto aos ocupantes da referida área.

Por ser verdade, firmo a presente

Ituiutaba, 07 de MAIO de 2023

ROSE MARIA BLAS
CPF: 548600086-34

50-12-11-20.05

ODEMARCIO DE OLIVEIRA

TERMO DE DECLARAÇÃO DE CONFRONTANTE

Eu, ODEMARCIO DE OLIVEIRA FRATTA, inscrito(a) no CPF sob nº 266.947.006-87, portador(a) do RG nº M: 2.849.203, residente e domiciliada na R. Francisco M. de Andrade, no 285 bairro Sol Nascente II no Município de Ituiutaba-MG, declaro para os devidos fins que sou proprietário(a) do imóvel cadastrado sob nº 50.12.11.10.05, localizado na Rua Francisco M. de Andrade, e que o imóvel de minha propriedade confronta com a Travessa sem denominação oficial do Bairro Sol Nascente.

Declaro, ainda, que não tenho nada a me opor em relação a desafetação da Travessa sem denominação oficial a qual meu imóvel é confrontante, e tenho total ciência e concordância que a mesma passará a ser lote de terreno urbano de propriedade da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, para fins de regularização junto aos ocupantes da referida área.

Por ser verdade, firmo a presente

Ituiutaba, 23 de MAIO de 2024

Odmarcio O. Fratta

CPF: 266.947.006-87



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

PARECER Nº 831/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1125/2023

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo através do qual a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO solicita Parecer sobre a possibilidade de confirmar a aquisição de investidura de área não utilizada pelo Município e que consta como “travessa”.

É o breve o relatório, passo à análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção das ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar Municipal nº 150/2017.

Em relação aos bens municipais, a Lei Orgânica do Município dispõe que:

Art. 10 - A Administração dos bens municipais compete ao Prefeito Municipal, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles empregados nos serviços desta.

Preliminarmente é possível entender que a administração, ou seja, a compreensão de utilidade ou não é competência do Prefeito, sendo então, ato discricionário dele.

Apesar de ser um ato discricionário a administração dos bens do Município, estabelece a Lei Orgânica requisitos para a sua alienação, veja-se:

Art. 12 - A alienação de bens municipais, subordinada à comprovação de interesse público, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas (Lei Federal Nº 8.666, art. 17):

I - quando IMÓVEIS dependerá de autorização legislativa e licitação, dispensada esta somente nos casos de:

- a) – doação constando da lei e da escritura pública, se o donatário não for pessoa jurídica de direito público, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, tudo sob pena de nulidade do ato;
- b) – permuta;



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

c) – investidura;

d) – venda quando realizada para atender à finalidade de regularização fundiária, implantação de conjuntos habitacionais por entidades públicas, urbanização específica e outros casos em que esteja presente o interesse social, condicionada a venda às exigências da alínea "a" retro;

Pela Lei Municipal é possível verificar que a alienação dos bens municipais está condicionada ao atendimento de alguns requisitos específicos e que estão de acordo com a doutrina que trata o tema, veja-se:

Alienação é o ato pelo qual a Administração transfere a propriedade de um bem público a terceiros, podendo ser realizada mediante venda, permuta, doação, dação em pagamento ou investidura. **Para que a alienação ocorra, é imprescindível que o bem esteja desafetado, ou seja, não esteja mais sendo utilizado para fins públicos, e que se observe a legislação específica que impõe, geralmente, a necessidade de avaliação prévia, autorização legislativa e licitação.** (Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 33. ed. São Paulo: Atlas, 2020.)

A alienação de bens públicos consiste na transferência do domínio de bens pertencentes à Administração para particulares, **sendo regulada por princípios e normas que visam resguardar o interesse público, como a exigência de avaliação prévia, autorização legal, e, na maioria dos casos, a realização de licitação pública, salvo nas hipóteses legais de dispensa ou inexistência.** (Carvalho Filho, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 35. ed. São Paulo: Atlas, 2022.)

Conforme delineado pela Lei Municipal e pela doutrina, os requisitos intrínsecos à alienação de bens pelo Poder Público são: a) comprovação do interesse público e desafetação do bem, ou seja, que ele não esteja mais sendo utilizado para fins públicos; b) avaliação prévia; c) autorização legislativa, e; d) licitação.

No presente caso, conforme exposto pela Secretaria Municipal de Planejamento (fls. 18/19) o bem indicado para investidura não está sendo utilizado pelo Poder Público.

Segundo Parecer Jurídico (fls. 23/25) e em consonância ao despacho da Secretaria Municipal de Planejamento (fls. 18) não se aplica à “travessa” as regras restritivas atreladas às áreas institucionais ou áreas verdes, sendo portanto compreendida como um lote do Município.

Nos termos do art. 5º, XXIII da Constituição Federal, tem-se que:

Art. 5º

(...)

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social; (...)



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Ora, pelo dispositivo constitucional é possível entender que não há restrição ao atendimento da função social da propriedade, ou seja, ela também se aplica aos bens do Poder Público.

Em relação à função social, Maria Sylvia diz que

A função social da propriedade é a imposição de que o uso da propriedade **deve atender ao bem-estar social, ou seja, aos interesses coletivos, acima dos interesses individuais.** (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 24ª ed. São Paulo: Atlas, 2011). (grifos nossos)

Não tendo a Administração usado o bem para sua finalidade, dúvida não há que para o lote cumprir sua função social poderá ser entregue à terceiros.

O pedido realizado pelo Requerente é de aquisição por investidura, quanto a isso, diz a doutrina que:

A investidura é o ato que confere a um particular a titularidade de um bem, permitindo sua utilização conforme as normas estabelecidas pela administração pública. (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. "Direito Administrativo." 19. ed. São Paulo: Malheiros, 2017)

Particulares podem adquirir bens por investidura, desde que atendam às exigências legais e estejam em conformidade com o interesse público. (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. "Direito Administrativo." 32. ed. São Paulo: Atlas, 2019)

Neste sentido, pode-se entender que é possível a aquisição por investidura por particulares, estando previsto no art. 12, I, c da Lei Orgânica do Município.

A jurisprudência do STJ entende que:

O Superior Tribunal de Justiça decidiu que a aquisição de bens públicos por particulares, mediante investidura, deve observar os procedimentos legais, assegurando a regularidade do ato administrativo e a transparência nas relações com a administração pública. (REsp 1.032.645/PR)

Neste caso, o STJ reafirmou que a investidura como forma de aquisição de bens por particulares implica a necessidade de um ato administrativo formal, que deve ser motivado e respeitar o interesse público. (REsp 1.179.677/RS)

Superada a questão da comprovação do interesse público, bem como, a necessidade de que ele atenda à sua função social, conforme fls. 26 é possível verificar que o Município já realizou a avaliação prévia do bem, indicando seu valor estimado em R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Tal avaliação foi realizada pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município, autorizada pela Portaria nº 729/2021, e assinada por 2 (dois) membros.

Sendo assim, tem-se que o segundo requisito foi atendido.

Quanto ao terceiro e quarto requisitos, quais sejam, autorização legislativa e licitação, têm-se que não são aplicáveis. No art. 12, I da Lei Orgânica do Município e no art. 76, I, d da Lei nº 14.133/2021 é dispensada a autorização legislativa e a licitação na hipótese de investidura, sendo assim, pode-se compreender que não será necessária a aprovação de Lei Municipal com esse fim.

Tal condição é aplicável ao caso uma vez que o interesse na utilização da área é atrelada aos imóveis limítrofes, não se estendendo a terceiros.

No art. 76, §5º da Lei nº 14.133/2021 é estabelecido que:

Art. 76.

(...)

§ 5º Entende-se por investidura, para os fins desta Lei, a:

I - alienação, ao proprietário de imóvel lindeiro, de área remanescente ou resultante de obra pública que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço que não seja inferior ao da avaliação nem superior a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo permitido para dispensa de licitação de bens e serviços previsto nesta Lei;

(...)

§ 6º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, dispensada a licitação em caso de interesse público devidamente justificado.

§ 7º Na hipótese do § 6º deste artigo, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e as demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador.

Sendo assim, é importante fixar como requisito à investidura que o imóvel não seja alienado por valor inferior ao da avaliação, ou mesmo, no caso de doação, que seja licitada e estabelecidos os encargos, prazo e cláusula de reversão, salvo fundado interesse público.

No caso de interesse público pela doação, é necessário que seja especificado o motivo da doação, não servindo os apontamentos realizados neste Parecer como suficientes a esta justificação.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Por todo exposto, entendemos pela possibilidade e viabilidade da alienação da área por investidura ao Requerente, desde que cumpridas as exigências da Lei Orgânica do Município e demais ponderações supra informadas, tais como, alienação por valor não inferior ao da avaliação.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Procuradoria Geral ENTENDE pela possibilidade e viabilidade da alienação da área por investidura ao Requerente, desde que cumpridas as exigências da Lei Orgânica do Município e demais ponderações supra informadas, tais como, alienação por valor não inferior ao da avaliação.

É o parecer. S.M.J

Ituiutaba, 17 de setembro de 2024.

Luiz David Lara Filho

Procurador Adjunto

do Processo Administrativo e Contencioso



PREFEITURA ITUIUTABA

Despacho - Proc. nºs 1.125 / 2024 e 555/ 2023

Em face ao requerimento apresentado por **Odemarcio de Oliveira Fratari**, CPF 266.947.006-87, no qual solicita a **Aquisição por investidura** de uma faixa aos fundos do lote de terreno urbano de sua propriedade, cadastrado sob o nº SO-12-11-10-05, situado na Rua Francisco Martins de Andrade, nº 315, Bairro Sol Nascente II.

Diante disso, o processo foi remetido a Secretaria de Planejamento que juntou o C.T.M, croqui e Memorial descritivo, informando que a área é uma Travessa sem denominação oficial, cadastrada sob o nº SO-12-11-10 e SO-12-11-09, possui 600 m2, informando no despacho às fls.16 e 21, que a faixa pretendida, trata-se de uma Travessa, área pública que não exerce sua destinação inicial de logradouro público e que não está contabilizada na porcentagem mínima de áreas públicas verdes e institucionais, segunda a legislação municipal vigente.

Isto posto, tendo em vista o parecer jurídico da Moura&Siqueira Advogados Associadas às fls.23 a 25, o laudo de avaliação juntado, os Termos de declaração dos confrontantes devidamente assinadas e o parecer nº 831/2024 emitido pela Procuradoria Geral às fls.37 e 41, que em sua conclusão entendeu pela possibilidade e viabilidade da alienação da área por investidura ao Requerente, desde que cumpridas as exigências da Lei orgânica do Município.

A Par disso, em consonância com as manifestações favoráveis, **autorizo** o envio de Projeto de Lei a Nossa Egrégia Câmara Municipal de Ituiutaba para que autorize a desafetação da Travessa sem denominação oficial, cadastrada sob o nº SO-12-11-10 e SO-12-11-09 e a sua incorporação à categoria de bem dominical para abertura das matrículas e posteriormente possibilitar a alienação por investidura, conforme pleiteado pelo Requerente.

Remeta à Procuradoria Geral para as devidas providências.

Ituiutaba, 21 de outubro de 2024.


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 5.385, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a autorização para alienação de bens do patrimônio público por investidura, localizado no Bairro Sol Nascente, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por investidura, o imóvel municipal cadastrado sob os números SO-12-11-10 e SO-12-11-09, localizado no Bairro Sol Nascente, com área total de 600 m², aos particularmente Sr. Odemarcio de Oliveira Fratari e Sr. João Batista Fratari, dispensada a licitação, conforme alínea “d” do Inciso I do art. 76 da Lei federal nº 14.133/2021.

§ 1º A alienação será efetivada pelo valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), conforme avaliação oficial realizada em 07 de agosto de 2023, constante do processo administrativo nº 1125/2023.

§ 2º A alienação mencionada no caput será realizada “ad corpus”, conforme o art. 500, § 3º, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 2º A receita proveniente da alienação de que se trata esta lei será destinada exclusivamente a investimentos em bens de capital, vedada sua aplicação em despesas correntes.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, 05 de dezembro de 2024.

LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
5686

Leandra Guedes Ferreira

- Prefeita de Ituiutaba -

Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.12.05 14:49:44
-03'00'



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
O FUTURO CHEGOU
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 555 / 2023

Data de Abertura: 10/01/2023 10:53:29

Contribuinte: JOAO BATISTA FRATARI

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F: 447.847.246-72

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: SOLICITA QUE SE PROCEDA A AQUISIÇÃO POR INVESTIDURA DE UMA FAIXA AOS FUNDOS DO LOTE DE TERRENO URBANO:

LOTE CADASTRADO SOB N°: SO-12-11-10-02 QUADRA: SO-12-11-10

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: PATRICK SILVA RODRIGUES

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

**ILMO. SENHOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DA PREFEITURA DE
ITUJUBA.**

JOÃO BATISTA FRATARI, CPF: 447.847.246-72, residente e/ou domiciliado nesta cidade, na Rua Francisco Martins de Andrade, nº 315 – Bairro Sol Nascente II, CEP: 38.307-382, vem mui respeitosamente, requerer a V. S^a se digne determinar ao departamento competente, que se proceda a **AQUISIÇÃO POR INVESTIDURA**, de uma faixa aos fundos do lote de terreno urbano, cadastrado sob nº **SO-12-11-10-02**, de propriedade do **MESMO**, sito a **Rua Francisco Martins de Andrade, nº 315 – Bairro Sol Nascente II, CEP: 38.307-382**, pertencente à quadra **SO-12-11-10**, conforme documentação em anexo.*****

Obs: O requerente solicita a aquisição de faixa de terreno ao fundo do seu lote, faixa esta denominada por Travessa.

CONTATO: 99141-2769

99968-4661

Nesses termos,
Pede Deferimento.

Ituiutaba – MG, em 19 de dezembro de 2.022.

Firma reconhecida de corpo
presente conforme Lei 13726
de 08/10/2018.

João Batista Fratar
Requerente

Foi recolhida a taxa de Investidura, conforme conhecimento nº 85199 de 19 de Dezembro de 2.022.

Gabriela Nogueira
P/ Diretor do Dep. De Finanças.

MUNICIPIO DE ITUIUTABA
MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
www.ituiutaba.mg.gov.br

Visto

GABRIELA

19/12/2022 09:41:58

349
39 - RG/IE - CNPJ/CPF
39 - RG/IE - CNPJ/CPF

RTINS ANDRADE, 315
ITE II - PROLONGAMENTO
RTINS ANDRADE, 315
JIUTABA Estado MG

TAXA REF A AQUISIÇÃO POR INVESTIDURA

Processo/Ano: 0/0

Valor Tabela	Quantidade	Valor Total
6,287	1,00	6,29

IdTaxasDiversa 851995	IdGuia 3897301	IdParcela 14553422	Data de Validade 23/12/2022	Valor a Pagar 6,29
-----------------------	----------------	--------------------	-----------------------------	--------------------

SMARapd Informática * 0 (xx) 16 2111-9898

Autenticação Mecânica

Via Contribuinte

IdTaxasDiversas 851995
IdGuia 3897301
IdParcela 14553422
Nro Parcela 1/1
Exercício 2022
Vencimento 23/12/2022
Pagador JOAO BATISTA FRATARI
(=) Valor do Documento 6,29
(=) Valor Cobrado
(+) Acréscimos
(-) Deduções

Local de Pagamento PAGÁVEL NO B.BRASIL, ITAÚ, CAIXA, SICOOB E LOTÉRICAS				Vencimento 23/12/2022	
Beneficiário / Pagador MUNICIPIO DE ITUIUTABA					
Data do Documento 19/12/2022		Número do Documento 9869		Data Processamento 19/12/2022	
Espécie Documento		Espécie REAL		Quantidade X	
Uso do Banco		Valor		Nosso Número 14553422	
Instruções NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO				(=) Valor do Documento 6,29	
				(-) Desconto / Abatimento	
				(=) Outras Deduções	
				(+/-) Mora / Multa	
				(+/-) Outros Acréscimos	
				(=) Valor Cobrado	
Pagador JOAO BATISTA FRATARI 38307-382 - Rua FRANCISCO MARTINS ANDRADE, 315 SOL NASCENTE 2 ITUIUTABA MG				Origem 851995 TaxasDiversas 1/1 Padrão Febraban	

81690000000-0 06292152202-5 21223019001-0 45534220000-9



Autenticação Mecânica

RECIBO DO PAGADOR

Autenticação no Verso

30

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2a 1. NOME E SOBRENOME
 JOAO BATISTA FRATARI

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
 07/11/1959 ITUIUTABA/MG

1a HABILITACAO
 29/06/1993

4a DATA EMISSAO
 17/10/2022

4b VALIDADE
 03/10/2027

ACC ☒ D

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 M2648930 SSP MG

4d CPF
 447.847.246-72

6a N.º REGISTRO
 02584260240

7a CAT. HAB.
 B

8 NACIONALIDADE
 BRASILEIRO

9 FILIAÇÃO
 VICENTE DE OLIVEIRA FRATARI
 MARIA DE LOURDES FRATARI

7 ASSINATURA DO PORTADOR

10

ACC	10	11	12	9	10	11	12
A				D			
A1				D1			
B				SE			
B1				CE			
C				C1E			
C1				DE			
				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
 ITUIUTABA/MG

MINAS GERAIS

EURICO DA CUNHA NETO
 DIRETOR DE TRÁFEGO

ASSINATURA DO EMISSOR
 442444/4816
 MG625772407

2454232047



Superintendência de Água e Esgotos
Av. 33, 474 - Setor Sul
Autarquia criada pela lei 1208 de 27/12/67
CNPJ: 17.819.061/0001-88
Ituiutaba - MG

Número da guia
Segunda Via
03706112022-8
19/12/2022

CONTA DE
ÁGUA E ESGOTO

JOAO BATISTA FRATARI

RUA FRANCISCO M. ANDRADE, 305 - SOL NASCENTE

ITUIUTABA - MG - CEP: 38307382

CÓD. LIG.: 03706-9 MAPA CAD.: 10-6-00580 ID. ELETRÔNICO: 9063706@10

MÊS / ANO

Novembro/2022

CATEGORIA / QUANTIDADE

RES.	COM.	IND.	PUB.	OUT
1	0	0	0	0

Corresp:

DESCRIÇÃO

VALOR

TARIFA DE ÁGUA

24,75

TARIFA DE ESGOTO

17,32

MULTA REF.: 09/2022

0,49

TBO AGUA

11,48

TBO ESGOTO

8,03

da leitura anterior 17/10/2022	Data da leitura 17/11/2022	Data próx. leitura -	Data emissão original 17/11/2022	Vencimento 17/12/2022	Valor a pagar R\$ 62,07					
Leitura anterior 1334	M3	Leitura atual 1348	M3	Consumo real 14	M3	Consumo fat. 14	M3	Média 10	M3	Ocor. 0
No. do hidrômetro X12L005143			Vazão caract. --	M3	Diâmetro		Data instalação 21/02/2013			

Dados das 12 últimas leituras:

Mês	Cons. m3	N. Dias	Média m3/dia
10	9	32	0,28
09	11	33	0,33
08	10	29	0,34
07	8	32	0,25
06	7	31	0,23
05	8	31	0,26
04	10	32	0,31
03	8	28	0,29
02	11	29	0,38
01	3	29	0,10
12	8	28	0,29
11	9	34	0,26

CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE É EXPRESSAMENTE
PROIBIDO LANÇAR ÁGUA DE CHUVA NA REDE COLETORA
DE ESGOTO. SUJEITO À MULTA.

Parâmetro	Unidade	Vmp	Num análise	Valor
-----------	---------	-----	-------------	-------

Favor Autenticar no Verso / Devolver ao Usuário



Superintendência de Água e Esgotos
Av. 33, 474 - Setor Sul
Autarquia criada pela lei 1208 de 27/12/67
CNPJ: 17.819.061/0001-88
Ituiutaba - MG

Número da guia
Segunda Via
03706112022-8
19/12/2022

CONTA DE
ÁGUA E ESGOTO

MÊS / ANO

Novembro/2022

CATEGORIA / QUANTIDADE

RES.	COM.	IND.	PUB.	OUT
1	0	0	0	0

JOAO BATISTA FRATARI

RUA FRANCISCO M. ANDRADE, 305 - SOL NASCENTE

ITUIUTABA - MG - CEP: 38307382

CÓD. LIG.: 03706-9 MAPA CAD.: 10-6-00580 ID. ELETRÔNICO: 9063706@10

Vencimento
17/12/2022

Valor a pagar
R\$ 62,07

82600000000-8 62070074202-1 21217000000-5 37061120221-6



56

matrícula
31.684ficha
01

Itulutaba, 05 de julho

de 1996.

IMÓVEL: Um lote de terrenos de número 02, situado NESTA CIDADE, no - BAIRRO SOL NASCENTE, à RUA FRANCISCO MARTINS DE ANDRADE, na quadra - compreendida entre ruas Sem denominação oficial e Francisco Martins - de Andrade e Praça Senador Nogueira da Gama e rua sem denominação o - ficial, cadastrado sob nº SO.12.11.10.02, com a área de 200 m2, - me - dindo 10 m de frente para a rua Francisco Martins de Andrade; 10 m - aos fundos, confrontando com rua sem denominação oficial; 20 m do la - do direito, confrontando com o lote 03; e 20 m à esquerda, com o lo - te nº 01. PROPRIETÁRIA: SEULAR - COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA., com - sede nesta cidade, à av. 13, nº 658, 1º andar, e CGC/MF nº 21.316. - 294/0001-35. Registro anterior: matrícula nº 8.710, de 23/06/1980. -

A OFICIAL SUBSTITUTA, *puta Gama dos Santos*

R-1-31.684 - Em 05/julho/1.996 - Prot.: 1-J, fls. 68, nº 126.251. - - Pela escritura lavrada em 11/09/1990, às fls. 184/vº do livro número 156, do 3º Tabelionato de Notas local, a proprietária vendeu todo o - imóvel, pelo preço de Cr\$58.000,00, a JOÃO BATISTA FRATARI (RG. nº - M-2.648.930-SSP/MG e CPF 447.847.246/72), brasileiro, vendedor, casa - do sob o regime da comunhão universal de bens, com Dalva Lúcia Fer - nandes Fratarí, residente e domiciliado nesta cidade,

A OFICIAL SUBSTITUTA, *puta Gama dos Santos*

AV-2-31.684 - Em 05/julho/1.996 - Prot.: 1-J, fls. 68, nº 126.252. - - Conforme requerimento firmado pelo interessado, nesta cidade, auten - tificado, a CONVENÇÃO ANTENUPCIAL de JOÃO BATISTA FRATARI foi registra - da neste Cartório, no livro 3-Auxiliar, sob nº 9.214, em 05/07/1996, e nela foi estabelecido o REGIME DA COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS.

A OFICIAL SUBSTITUTA, *puta Gama dos Santos*

SEGUNDO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ: 21.293.378/0001-09

CERTIFICO, na forma do art. 19, § 1º, da Lei 6.015, de 31/12/73, que a presente é reprodução autêntica do inteiro teor da matrícula 31.684. Dou fé. Itulutaba-MG., 29 de Dezembro de 2022.

Selo: GHQ04046

Código de Segurança: 6934.4069.3489.6890

Consulte a validade: <https://selos.jus.br>

Oficial / substituta



Emolumentos...	R\$. 23,59
Rec. Recompe...	R\$. 1,42
Tx. Fisc. Jud...	R\$. 8,83
ISSQN.....	R\$. 0,94
TOTAL.....	R\$. 34,78

M-31.684.
Ficha n.º um.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

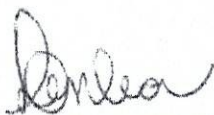
Certifico para os devidos fins, que revendo nesta exatoria as inscrições de contribuintes, constatei que **JOAO BATISTA FRATARI**, inscrito no **CPF 447.847.246-72**, não possui nenhum débito pendente perante esta Autarquia até a presente data.

A presente certidão refere-se apenas ao contribuinte supracitado, e possui a validade de 30 (trinta) dias.

Fica ressalvado o direito da Autarquia Municipal de cobrar quaisquer outros débitos que venham a ser apurados após a expedição da referida certidão.

O referido é verdade e dou fé.

Ituiutaba-MG, 28 de dezembro de 2022.



LIDIANE APARECIDA SILVA
GERENTE DO SISTEMA COMERCIAL



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Receita
38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 357747/2022

Data Geração: 20/12/2022

Data Validade: 20/03/2023

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressaltando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc 9869

Contribuinte JOAO BATISTA FRATARI

CNPJ ou CPF 447.847.246-72

Inscrição Estadual ou RG

Endereço 38307-382 - Rua FRANCISCO MARTINS ANDRADE, 305

Bairro SOL NASCENTE 2 Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 20/12/2022

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 357747/2022

Inscrição: 9869

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente

80

RUA CLEMENTINA KRUGER DE ANDRADE

[illegible]

RUA FRANCISCO MARTINS DE ANDRADE

[illegible]

RUA ADELINA KRUGER DE ANDRADE

[illegible]

RUA DIVA PARANAIBA DE ANDRADE

[illegible]

RUA ANDRE MANDIN THEODORO



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG

ESPELHO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO

Número: 363043/2023

Data Geração: 19/01/2023

Data Validade: 19/04/2023

CERTIFICAMOS, a pedido da parte interessada, constar que os valores e atributos abaixo descritos foram atribuídos a este cadastro.

Identificação

Inscrição **SO-12-11-010-002-001** IdFísico: 31849

Responsável **JOAO BATISTA FRATARI**

Local do Imóvel **38307-382 - Rua FRANCISCO MARTINS ANDRADE, 315**

Bairro **SOL NASCENTE 2 SOL NASCENTE II - PROLONGAMENTO**

Exercício de Lancto **2022**

Área Terreno **200,00 m²**

Área Edificada **177,40 m²**

Vir Venal Territorial **R\$ 21.378,58**

Vir Venal Edificação **R\$ 93.807,15**

Vir Venal Imóvel **R\$ 115.185,73**

Vir IPTU **R\$ 518,34**

Vir Taxa Lixo **R\$ 200,97**

OUTROS PROPRIETÁRIOS:

Nome	CRC	CNPJ/CPF
JOAO BATISTA FRATARI	9869	447.847.246-72

Data Emissão: 19/01/2023

A veracidade da informação poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 363043/2023

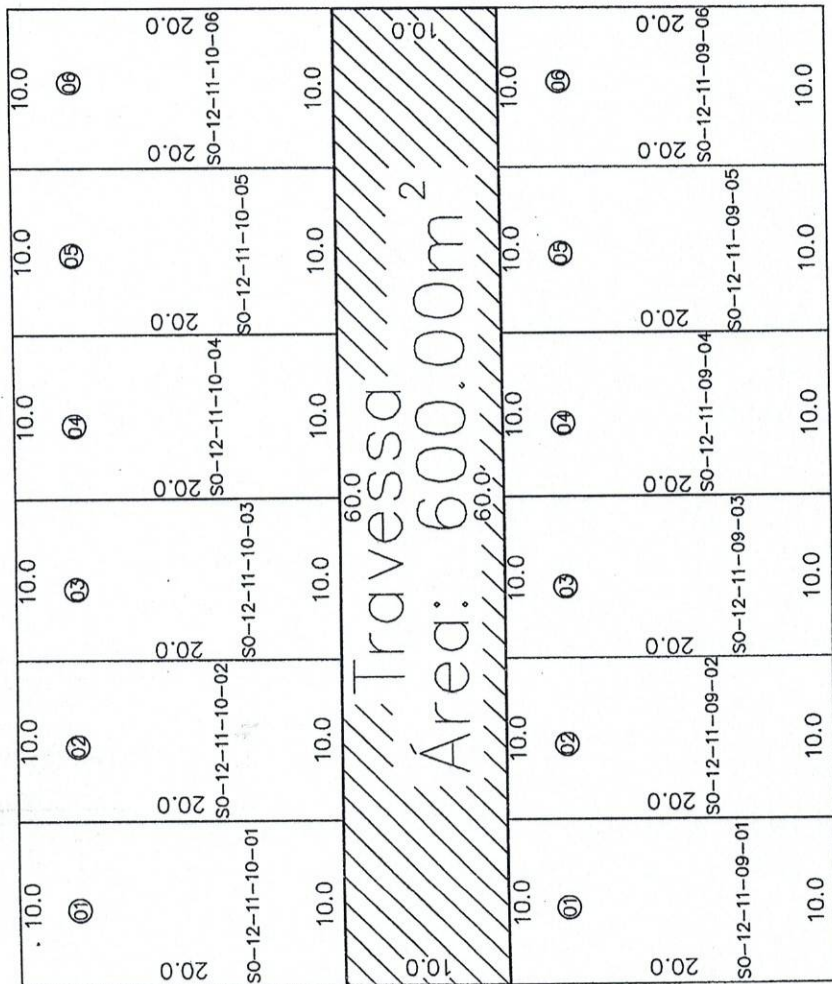
Inscrição: 31849

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Espelho Emitido Gratuitamente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA C.T.M. CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL				01		1. Inclusão 2. Alteração 3. Exclusão		Código 31849	
Proprietário JOAO BATISTA FRATARI-10/9/90									
Compromissário ou Ocupante									
Cod. Lograd.		Nome do Logradouro							
465		RUA _____ DEP. FRANCISCO MARTINS DE ANDRADE-3							
Num. Casa		Andar		TipoDoc:		NroDoc:			
315		0027506001		4		447.847.246-72			
Endereço de Remessa					5 Cidade			6 CEP	
Cod. Bairro		Nome do Bairro						8 Imposto	
		SOL NASCENTE 01-QD=SO-12-11-10						1. Predial 2. Territorial	
9 Quadrante		10 Quadricula		11 Setor		12 Quadra		13 Lote	
SO		12		11		10		02	
17 Munic		18 EST.		19 União		20 Água		21 Esgoto	
0		0		0		1		1	
25 Pav.		26 L.Pub.		27 Quadra		28 Lote			
1		1		10		02			
Posição na Quadra		Nro. de Frente		Caract. Especiais		Topografia		Pedologia	
1. Esquina 2. Meio de Quadr 3. Encravado		1. Uma Frente 2. Duas Frontes 3. Três Frente 4. Quatro Frente		1. Dim. Irregular 2. Sem Figura / Definida 3. Normal		1. Aclive 2. Declive 3. Irregular 4. Plano		1. Alagado Brejo 2. Inundável 3. Rochoso 4. Arenoso 5. Normal	
29 2		30 1		31 3		32 4		33 5	
ConEdificacao		Tipo Edificação		Característica		Localização da Propriedade		Nº Paviment.	
1. Utilizável 2. Reforma 3. Ruína 4. Inadequado		1. Casa 2. Apartament 3. Escritório 4. Loja 5. Galpão 6. Telheiro 7. Industria 8. Especial 9. Outros		1. Casa Isola 2. Casa SuperPo 3. Apto. de Fre 4. Apto. de Fun 5. Gemina 6. Conjuga		No Lote 1. Alinhada 2. Recuada 3. Fundos 4. Vila		No Prédio 1. Terreo 2. Sobre Loja 3. Sub Solo 4. Cobertura	
36 1		37 1		38 1		39 2		40 1	
Coleta de Lixo		Água		Esgoto		Elevador		Telefone	
1. Não Passa o Veículo Coletor Passa regularmente 3. Passa Esporadicamente		1. Sem 2. Hidrometr 3. Poço 4. Cedida 5. Limitador de Consumo		1. Despejo em Superfície 2. Fossa 3. Rede Pública		1. Se 2. U 3. Mais de Um		1. Sem 2. Uma Ligação 3. Mais de um	
44 2		45 2		46 3		47 1		48 2	
Inst. Elétrica		Inst. Sanitaria		Estrutura		Cobertura			
1. Sem 2. Até 3 Lampada 3. Aparente 4. Semi. Embutida 5. Embutida		1. Sem 2. Extern 3. Int. Simples 4. Int. Complet 5. Mais de um		1. Improvisad 2. Pre. Fabric. 3. Alvenaria 4. Madeira 5. Concreto 6. Metálico		1. Telhado Barro 2. Cimento 3. Laje 4. Metálico 5. Especial			
49 5		50 5		51 3		52 1			
Esquadrias		Rev. Externo		Rev. Interno		Acab. Externo		Acab. Interno	
1. Mad. Padrã 2. Ferro 3. Alumini 4. Mad. Especial 5. Especial		1. Sem 2. Reboco 3. Massa 4. Mat. Cerâmico 5. Especial		1. Sem 2. Reboco 3. Massa 4. Mat. Cerâmico 5. Especial		1. S 2. Calaf 3. Pint. Simples 4. Pint. Lavável 5. Especial		1. Sem 2. Calaf 3. Pint. Simples 4. Pint. Lavável 5. Especial	
53 2		54 2		55 3		56 3		57 3	
Piso		Forro		Conserv.					
1. Rústico 2. Tijolo / Cimento 3. Taco 4. Mat. Cerâmico 5. Mat. Sintético 6. Assoalho 7. Especial		1. Sem 2. Mad. Padrão/Chapa 3. Gesso 4. Laje Aparente 5. Laje Rebocada 6. Mad. Especial 7. Especial		1. Nova 2. Boa 3. Regular 4. Má					
58 4		59 5		60 2					
Isenção		61 Área do Terreno		62 Testada		63 Fator K		OR.Total	
0. Normal 1. Isento de Imposto 2. Isento de Tax 3. Isento Total 4. Exlogica		200.00		10.00		87.00			
64 0		65 Área da Edificação		66 Fração Ideal		Referencia Cadastral			
		177.40		1,00000000					
NroProcesso		Proc. Nº 3974/96 - Numeração; proc.8375/12=99,28m²; proc.9137/12=habite-se.Proc.555/23=INVESTIDURA.							
Sérgio Villela-05/12/12									

Rua Francisco Martins de Andrade



Trav. Ernesto Rodrigues Barcelos

Rua Adelina Kruger de Andrade

Travessa Arlindo Maximiano de Almeida

EGISCLAI TOMAZ DA SILVA
Chefe Seção - Topografia
Portaria nº 159/2021
Sec. Municipal de Planejamento

DADOS:

CADASTRO: SO-12-11-10 / SO-12-11-09

QUADRA:

BAIRRO: SOL NASCENTE II

CIDADE: ITUIUTABA/MG

TOTAL DA ÁREA : 600.00m²

Chefe da Seção - Topografia

DATA 30 / 01 / 2023

SEM ESCALA

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA - MG

IMÓVEL: (RUA - TRAVESSA)

CADASTRO: SO-12-11-10 e SO-12-11-09

ÁREA:.....600.00 m²

BAIRRO: SOL NASCENTE II

DESCRIÇÃO DA ÁREA

A área urbana constituída como Rua Travessa pertencente ao Bairro Sol Nascente II entre as Ruas Francisco Martins de Andrade, Rua Travessa Arlindo Maximiano de Almeida, Rua Adelina Kurger de Andrade e Travessa Ernesto Rodrigues Barcelos.

Inicia-se no alinhamento da Travessa Ernesto Rodrigues Barcelos com o lote de nº 01 da quadra SO-12-11-10, e segue confrontando os lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06 por uma extensão de 60,00 metros, daí segue a direita no alinhamento da travessa Arlindo Maximiano de Almeida por uma extensão de 10,00 metros, daí segue a direita confrontando com os lotes.; 01, 02, 03, 04, 05 e 06, da Quadra SO-12-11-09 por uma extensão de 60,00 metros, e finalmente segue a direita no alinhamento da Travessa Ernesto Rodrigues Barcelos indo até o ponto de início por uma extensão de 10,00 metros, onde fechou-se este perímetro com 140,00 metros e totalizando 600,00 metros quadrados.

Ituiutaba/MG 30 de janeiro de 2023


EGISCLAI TOMAZ DA SILVA
Chefe Seção Topografia
Portaria nº 159/2021
Sec. Municipal de Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Secretaria Municipal de Planejamento

CERTIDÃO

O Encarregado da Seção de Cadastro Técnico Municipal da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, a pedido de interessado, para os devidos fins, que revendo nesta Seção, os livros e demais papéis, todos sob seu poder e guarda, dos mesmos constatou que, a **Travessa sem denominação oficial**, localizada entre as quadras cadastradas sob n°s SO-12-11-09 e SO-12-11-10, e Travessas Ernesto Rodrigues Barcelos e Arlindo Maximiano de Almeida, do Bairro Sol Nascente, conforme levantamento realizado através dos processos administrativos de n°s 1125, de 17 de janeiro de 2023; e 555, de 10 de janeiro de 2023, a mesma constitui uma área, com as seguintes características:

Área urbana, com a área de **600,00m²**, constituída pela totalidade do **leito da Travessa sem denominação oficial**, situado nesta cidade, com frentes para as Travessas Ernesto Rodrigues Barcelos e Arlindo Maximiano de Almeida, entre as quadras cadastradas sob n°s SO-12-11-09 e SO-12-11-10, do Bairro Sol Nascente, com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 metros de frente para a Travessa Ernesto Rodrigues Barcelos; 10,00 metros na face oposta a esta travessa, fazendo frente para a Travessa Arlindo Maximiano de Almeida; 60,00 metros do lado direito, tomando-se como referência a Travessa Ernesto Rodrigues Barcelos, confrontando com os lotes 01 a 06 da quadra SO-12-11-10; e finalmente, 60,00 metros do lado esquerdo, confrontando com os lotes 01 a 06 da quadra SO-12-11-09.

Dou fé do referido.

Ituiutaba, em 31 de janeiro de 2023.

BRUNO ARANTES FRANCO MARTINS
Chefe de Seção de Cadastro Téc. Municipal
Portaria n°164/2021
Sec. Municipal de Planejamento

DESPACHO SEPLAN
PROCESSO 555/2023

Ituiutaba, 29 de março de 2023.

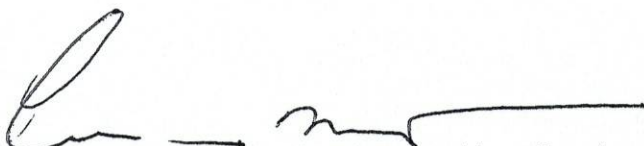
À Procuradoria Geral do Município de Ituiutaba,

Preliminarmente, segue em apenso o Processo Administrativo n.555/2023, o qual possui o mesmo teor do processo principal.

Nesse sentido, encaminho os presentes autos para elaboração de projeto de Lei e de desafetação da área descrita na certidão emitida pela Seção de Cadastro Técnico, tendo em conta que a travessa em questão não exerce sua destinação inicial de logradouro público.

Na oportunidade, renovo protestos da mais alta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Conrado Henrique Nascimento Alves Pereira
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto 10.301/2022